



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.429 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1957

PORTARIA N. 7 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais, etc. etc.,

RESOLVE:

Designar o Contabilista Osvaldo de Oliveira Fernandes para ir à cidade de Ourém proceder ao levantamento e regularização de escrita da Prefeitura local, atendendo à solicitação feita pelo Sr. Prefeito Municipal Raimundo do Carvalho Siqueira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Governo, em 25 de fevereiro de 1957.

Benedito Carvalho

Secretário de Estado do Governo

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 23/2/57

N. 1210 — Petição de Filisbina Castilho dos Reis — Sim, sem onus para o Estado.

N. 1290 — Carta de Antonio M. Monteiro, apresentando o Sr. Osiel Barros Rodrigues — A consideração do Dr. Sr. de Produção.

N. 1291 — Of. n. 103/57, do Departamento de Estradas de Rodagem — Ao Diretor Geral do D. E. R., De acordo. Arquivar-se.

N. 818 — Of. n. 31/57, da Garage do Estado, remetendo mapa de Gasolina e Oleo — Muito bem. Ao S. G. E., Arquivar-se.

N. 750 — Petição de Ivo Dias de Oliveira — Satisfeitas as exigências legais como requer. Ao D. P.

N. 1257 — Petição de Nestor Marques de Souza — Como requer, tendo em vista o tempo de serviço e a condição de inativo do requerente, à base de 20% de que percebe atualmente dos cofres do Estado.

N. 1246 — Of. n. 305/57, da Secretaria de Estado do Governo — Ao Gabinete para o dissier que guardará os inventários dos móveis e utensílios permanentes, que pertençam às Secretarias, Departamentos e Serviços.

N. 1248 — Of. n. 12/57, da Prefeitura Municipal de Gurupá — Ao S. O. T. V., para estudar esta oferta do Prefeito de Gurupá que aqui se encontra em Belém, e propor o orçamento do que venha a caber ao Estado.

N. 7316 — Of. n. 78/57, da Prefeitura Municipal de Gurupá — Como pede. Ao Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

rio de Finanças para pagar, de acordo com as informações.

N. 1241 — Petição de Lindalva Theodora Kizewsky — Tratando-se de vencimentos à Secretaria de Finanças para atender.

N. 1240 — Petição de Herundina Andrade da Silva Júlia Santiago da Silva — Tratando-se de vencimentos, a Secretaria de Finanças para atender.

N. 1244 — Petição de Nômia Silva de Menezes — Pague-se, se legalizado — Ao S. F., para cumprir.

N. 1204 — Petição de Maria de Nazaré Souza Castro — Ao Dr. S. E. G. para relacionar.

N. 1208 — Petição de Antonio Eutropio de Souza — Ao exame e parecer do Sr. Cel. Comandante da Polícia Militar.

N. 1215 — Petição de João Paulino da Costa — Ao Dr. S. E. G., para dizer depois de mandar verificar o estado em que se encontra o prédio.

N. 1206 — Petição de Maria de Nazaré Trindade — Nada há que deferir.

N. 1213 — Petição de Cecília Gil Vale — A S. I. J., para informar sobre o que diz o Regulamento do Educandário Monteiro Lobato, no caso de desligamento de alunos.

N. 1209 — Petição de José Crispim de Figueiredo — Ao parecer da S. F.

N. 1212 — Petição de Felicidade Cordovil de Oliveira — Ao Dr. Secretário de Educação e Cultura para relacionar.

N. 1245 — Petição de Maria Lúcia Costa — A. S. F., para atender desde que se trata de vencimentos e abono provisório.

N. 1243 — Petição de Marina Paes Barreto — Tratando-se de vencimentos, a S. F., para pagar.

N. 1242 — Petição de Maria Marta Marques Magalhães — A S. I. J., para juntar cópia da Portaria n. 6, de 16/1/50.

N. 1251 — Petição de João Rodrigues de Souza — De acordo — Ao S. E. G., para as providências necessárias.

N. 1285 — Petição de Francisca Iracy Alencar Rodrigues — Como pede. Ao D. P., para baixar o ato.

N. 1247 — Petição de Catarina Freitas Bevilacqua — A S. F., para atender, desde que se trata de vencimentos.

N. 1216 — Petição de Maria de Nazaré Fonseca Fernandes

— A S. E. G., para opinar.

N. 1618 — Petição de Maria Terezinha de S. Leão — Cumpra, antes, o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte querendo.

N. 1317 — Petição de Maria Terezinha de S. Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67 do Governo do Estado, e volte querendo.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 26-2-957.

N. 1.338 — Requerimento da Companhia Amazonas — Ao Secretário de Finanças, para dizer.

N. 1.335 — Ofício n. 105, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Ciente. De acordo. Restituir ao Diretor Geral do D. E. R., os documentos juntos.

N. 1.334 — Ofício s.n., do Instituto D. Bosco — Aguardar.

N. 1.333 — Ofício n. 46, do Matadouro do Maguari — Ciente.

N. 1.354 — Petição de Carmen de Guimarães Costa — Pague-se. Ao Secretário de Finanças, para cumprir.

N. 1.219 — Petição de Abigail Gomes do Amaral — Ao Dr. S. E. C., para dizer-me sobre a lotação definitiva da requerente em Icoaraci.

N. 1.336 — Ofício n. 314, do Serviço Especial de Saúde Pública — Ao Secretário de Obras, Terras e Viação.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 23/2/57

Petição:

0123 — João Pereira de Oliveira, solicitando reconsideração de ato — Nada há que deferir. Arquivar-se.

Ofícios:

N. 39, do Presídio São José, sobre a saída de presos para ser-

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 26-2-957.

N. 1.282 — Ofício n. 29, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — A D. E., para anotar.

N. 1.271 — Ofício n. 234-57, da Secretaria de Estado de Saúde, encaminhando o laudo de inspeção de saúde, de Francisca Andrade Costa — A D. E., para os devidos fins.

N. 1.256 — Ofício s.n., da Loteria do Estado do Pará — Encaminhe-se à S. I. J., para cumprir o despacho governamental.

N. 1.297 — Petição de Raimundo Francisco Pereira — Encaminhe-se ao D. P.

N. 1.317 — Ofício n. 46, da Garage do Estado, encaminhando requisição n. 4, de Gasolina — Ao Departamento do Material.

N. 1.319 — Ofício n. 45, do Garage do Estado, remetendo fôlha de pagamento — Remeta-se a fôlha à S. F. e junte-se este ofício ao processo de abandono do cargo, do mecânico José de Jesus Cunha.

N. 7587 — Petição de Raimundo de Sena Maués — Ao parecer do D. P.

N. 810 — Ofício n. 96, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — Ciente, arquivar-se.

N. 1.322 — Requerimento de José Dias Maia — Preliminarmente, solicito informações à S. O. T. V., a respeito da escala de férias organizada para o seu pessoal em 1956, e se da mesma consta o nome do signatário e em que período.

N. 1.323 — Ofício n. 3-57, da Prefeitura Municipal de Mocajuba — Ciente. Aguardar. Arquivar.

N. 1.343 — Requerimento do Sr. Dr. Cristóvam Pinto Martins — Informe o D. P.

N. 1.344 — Petição de Olgarina Raimunda Caripunas — Informe o D. P.

vícios externos — Mandar suspender todas essas saídas de presos, até que sejam estas regulamentadas.

N. 38, do Presídio São José, sobre a permissão dada pelo Juiz da 8a. Vara, para permanência de sentenciado em sua residência, no Coqueiro, Município de Ananindeua, durante seis dias — Responder que não é possível atender-se a essas licenças porque seria abrir precedentes para outros detentos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano	Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá o fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

assinaturas, na parte superior ao endereço e o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.
Em 22/2/57

Petições:

0763 — Waldemar Alves da Silva, solicitando reintegração — Falaram neste expediente dois Consultores: o do D. P. e o do Estado, ambos acordes em que Waldemar Alves da Silva, ex-Capataz Auxiliar do Serviço de Colonização e Reflorestamento, da Secretaria de Produção, não tem direito à reintegração que pleiteia daquele cargo (doc. fls. 2). Assim, esta Secretaria opina pelo indeferimento do petítório, S. M. J.

080 — Hilario Napoleão Raiol, soldado, reformado da P. M., solicitando a graduação de cabo — Junte-se ao expediente referido, para novo exame do assunto.

067 — Manoel Lemos, Capitão da Reserva Remunerada da P. M., solicitando reconsideração de ato — Ao D. P., para ouvir o seu Consultor Jurídico, a respeito, manifestando-se também o seu Diretor.

09 — Francisco Cândido de Souza, 3o. sargento reformado, da P. M., solicitando pagamento de adicional — Encaminhe-se à S. F.

099 — Luiz José Garcez, 3o. sargento, da P. M., solicitando pagamento de adicional — Ao Departamento do Pessoal, para dizer.

066 — Clube Sete de Setembro, sobre o funcionamento de jogos de salão em sua sede social — Estando o Clube Sete de Setembro com a sua situação regularizada perante o D. E. S. P., conforme informação de fls. 10, do respectivo Diretor, que opina pelo deferimento do pedido de concessão para funcionamento de jogos de salão na sede da aludida entidade recreativa, esta Secretaria nada tem a opor, a respeito, sugerindo, entretanto, data vênica proceda aquele Departamento a necessária fiscalização para evitar seja burlada a lei que permite tais jogos. A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0914 — Firmino Malcher Pinon, 2o. sargento da R. Remunerada da P. M., solicitando pagamento de adicional — Versa este expediente sobre o pedido de pagamento de gratificação adicional feito por um elemento da Reserva Remunerada da P. M. E. Os pareceres emitidos pelas Consultorias do D. P. e da Geral do Estado dão direito ao postulante, na proporção correspondente ao tempo de serviço prestado pelo mesmo. Assim, esta Secretaria também opina favoravelmente, S. M. J. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador a quem cabe decidir, a respeito.

Ofícios:

N. 300, da Secretaria de Finanças — Encaminhando petição n. 0122, de Sebastião Pinheiro Góis, escrivão de Coletoria removido de Abaetetuba para Faro — Tendo sido concedida a medida liminar no Mandado de Segurança requerido por Sebastião Pinheiro Góis, cuja comunicação o Chefe do Estado fez a S. de Finanças (fls. 4), digna-se o seu ilustre titular informar que providências tomou, a respeito.

— N. 182, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicita pagamento de conta — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 6, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação do 3o. Sargento da P. M., José da Costa Melo, para comissário de Polícia em Mosqueiro — Remeta-se ao D. P., para os fins do despacho Governamental.

— N. 138, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando carta n. 32, de Raimunda Caetano Miranda Guimarães — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento de que o inquérito policial sobre o caso tratado pela sinatária da carta de fls. 4 foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de direito (fls. 3).

— N. 3, da Prefeitura Municipal do Acará, solicitando a exoneração do Delegado de Polícia de Tomé-Açú e a nomeação do 2o. Tenente da R. R. João Marques Palheta para o referido cargo — Informe-se sobre o que consta do parecer de fls. 5.

— N. 85, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia da reclamação formulada por Artur Hora do Nascimento — Encaminhe-se ao Chefe do Estado.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Belém, sobre a limpeza da cidade por presidiários pagos pela referida Prefeitura — Informe o Sr. Diretor do Presídio São José o que ocorre a respeito.

— S/n, do Diretório Distrital do P. S. D., em Retiro Grande, Município de Cachoeira do Arari, indicando o nome de João Amador, para presidente do Conselho Escolar local — Faça-se o expediente, de acordo com o respectável despacho de fls. 2, do Chefe do Estado.

— N. 193, do Instituto Agromônico do Norte, fazendo comunicação — Junte-se ao expediente anterior, para novo despacho.

Telegramas:

N. 86, de José Coelho Ramos, 3o. sargento, delegado de polícia em Baião — Encaminhe-se à S. F.

— N. 87, de Delival de Souza Nobre, juiz de direito e Laureano Macedo Norat, promotor público, de Monte Alegre — A Secretaria de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOOURARIA

Saldo do dia 21-2-57		8.466.718,50
Renda do dia 22-2-57	589.850,70	
Recolhimentos e descontos	293.370,20	883.220,90
Soma		9.349.939,40
Pagamentos efetuados no dia 22-2-57		1.365.840,00
Saldo para o dia 23-2-57		7.984.099,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	4.176.079,10
Em documentos	3.808.020,30
Total	7.984.099,40

Belém, (Pará), 22 de fevereiro de 1957. — Visto: Miguel Araújo Machado, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

Saldo do dia 22-2-57	7.984.099,40
Renda do dia 23-2-57	1.118.874,20
Soma	9.102.973,60

Saldo para o dia 25-2-57

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	5.287.253,30
Em documentos	3.815.720,30
Total	9.102.973,60

Belém (Pará), 23 de fevereiro de 1957. — Visto: Miguel Araújo Machado, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

Saldo do dia 23-2-57	9.102.973,60
Renda do dia 25-2-57	367.450,10
Recolhimentos e descontos	4.765,00
Soma	9.475.188,70

Pagamentos efetuados no dia 25-2-57	1.106.251,40
Saldo para o dia 26-2-57	8.368.937,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	4.569.117,00
Em documentos	3.799.820,30
Total	8.368.937,30

Belém (Pará), 25 de fevereiro de 1957. — Visto: Miguel Araújo Machado, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

ARRECADAÇÃO DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.118.874,20
Renda de hoje Comprometida	4.748,50
Total de hoje	1.123.622,70
Total até ontem	21.904.491,00
Total até hoje	23.028.113,70
Total até 31 de janeiro, p.	31.912.445,60
Total Geral	54.940.559,30

Visto: — L. Coelho, Confere: Benjamim Bolonha, contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	367.450,10
Renda de hoje comprometida	
Total de hoje	367.450,10
Total até ontem	23.028.113,70
Total até hoje	33.395.563,80
Total até 31 de janeiro, p.	31.912.445,60
Total Geral	55.308.009,40

Visto: — L. Coelho, Confere: Benjamim Bolonha, contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	643.434,40
Renda de hoje Comprometida	39.927,60
Total de hoje	683.362,00
Total até ontem	23.395.563,80
Total até hoje	24.078.925,80
Total até 31 de janeiro, p.	31.912.445,60
Total Geral	55.991.371,40

Visto: — L. Coelho, Confere: Benjamim Bolonha, contador.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou segunda-feira, dia 25 de fevereiro, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Pessoal do Ensino Primário Servindo em Vários estabelecimentos, Educandário Monteiro Lobato, Pessoal do Interior servindo no Tribunal Eleitoral e Colégio Sta. Catarina Labouré.

Diversos:
João Climaco R. Maneschi, José Rodrigues da Silva, Maria Madalena S. Costa, I. X. Aragão, Celina C. de Araújo, Raimundo Rebelo Filho, Frederico Duarte de Vasconcelos, José Ribeiro do V. Junior, Malaquias Pinheiro da Silva, Mário Pereira de Carvalho, Secretária de Produção e Colônia do Prata.

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou ontem dia 26 de fevereiro, das 9 às 11 horas, o seguinte:

guinte:

Pessoal fixo e variável:
Centro de Saúde n. 1 (folha suplementar) e Pessoal do Ensino Primário da Capital.

Diversos:

Alfredina Ramos Rodrigues, Esmeralda M. Gonçalves, Zuleica Alves, Albertina M. Valdez, Maria Clementina F. Almeida, Jurandir A. Cabral, Renúcio B. Lima, Valentina R. de Oliveira e Manoel Ferreira Soares.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 18 a 22 de fevereiro de 1957.

Autorização para comerciar:

1 — Joaquim Gomes de Faria, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa Dona Dalmira Hennington de Faria — Registre-se.

..Procuração:

2 — Coutinho & Irmãos, requerendo o registro da procuração, que lhe outorga Laboratório Farmaceutico Internacional S/A., de São Paulo — Registre-se.

Atas:

3 — Otávio Meira, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata da Assembleia Geral extraordinária de Custodio Costa, Comércio e Indústria S/A. — Arquite-se.

4 — Indústrias Seculo XX, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J. C. a ata de sua Assembleia Geral extraordinária, realizada a 20 de janeiro do ano corrente — Arquite-se.

Contratos:

5 — Joaquim Gomes de Faria e Dalmira Hennington de Faria, brasileiros, casados, únicos componentes da firma J. Faria & Cia., estabelecida no lugar Batata, Município de Santarém, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com..... Cr\$ 300.000,00 de capital, para compra e venda de mercadorias e generos regionais, sem filial, prazo indeterminado — Arquite-se.

6 — Organização de Serviços Contabeis Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato social da firma Sales & Coelho, com..... Cr\$ 1.000.000,00 de capital, para o comércio de Comissões, representações e conta própria, à rua Angelo Custódio, n. 17, nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: Clóvis de Melo Sales e Waldomiro Domingos Coelho, brasileiros, casados — Arquite-se.

7 — Distribuidora de Papeis Ltda., estabelecida nesta cidade, à travessa 7 de Setembro, n. 148, em o capital de Cr\$ 400.000,00, para a exploração do comércio de papeis, requerendo o arquivamento do seu contrato social, prazo indeterminado, entre partes: Alberto Júlio da Silva e Vitor Marques da Fonseca, portugueses, casados — Arquite-se.

8 — Bastos & Irmãos, estabelecidos no Município de Igarapé-Miri, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 200.000,00 de capital, para a fabricação e venda de aguardente de cana, prazo indeterminado, entre partes: Joaquim Vieira Bastos e Pedro Vieira Bastos brasileiros, casados — Arquite-se.

Alterações:

9 — Representação, Exportação de Madeiras e Produtos Regionais Ltda. (REMAPOR), requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Arquite-se.

10 — Eduardo Arthur Sucupira Freire, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Bastos & Santos, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para..... Cr\$ 600.000,00 — Arquite-se.

11 — F. Valerio & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios Venina Martins Valerio, Octávio Valerio dos Santos, Orlando Valerio dos Santos e Carlos Freire de Moraes; aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 2.400.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Francisco Valerio dos Santos, português, Waldemar Valerio dos Santos, Viana Martins Valerio, Octávio Valerio dos Santos, Orlando Valerio dos Santos e Carlos Freire de Moraes, brasileiros, casados — Arquite-se.

12 — F. Freitas & Filhos, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão do novo sócio José da Silva Freitas, aumento do capital de Cr\$ 50.000,00 para..... Cr\$ 2.000.000,00, para o negócio de fazendas, estivas, miudezas a retalho, ferragens, importação e exportação de produtos nacionais e

estrangeiros, cidade de Capanema, neste Estado, prazo indeterminado, entre partes: Francisco Ferreira de Freitas, João da Silva Freitas, Francisco de Freitas Filho, casados, Antônio da Silva Freitas e José da Silva Freitas, solteiros, todos brasileiros — Arquite-se.

Sociedade anônima:

13 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J. C. a escritura publica de recomposição de Gonçalves Comércio e Navegação S/A. — Arquite-se.

Abertura de filiais:

14 — Coutinho & Irmãos, requerendo o arquivamento da ata do Laboratório Farmaceutico Internacional S/A. de São Paulo, aprovando a abertura de uma filial nesta cidade com Cr\$ 25.000,00 de capital — Arquite-se.

15 — Salim Daher & Cia. (Filial) requerendo o arquivamento da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, para efeito de abertura de uma filial nesta cidade, à rua 13 de Maio, n. 120, com Cr\$ 100.000,00 de capital — Arquite-se.

Dissolução:

16 — Miguel Felipe que Também assina Kalll Mossa Miguel Felipe Dally, requerendo o arquivamento do balanço da firma Miguel Felipe & Cia. que servirá como documento de dissolução, por motivo do falecimento de sua mulher Dona Rita Martins Dally e sócia da referida firma — Arquite-se.

Firmas Coletivas:

17 — Bastos & Irmão, Salim Daher & Cia. (Filial), J. Faria & Cia., Sales & Coelho, Distribuidora de Papeis Ltda., requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato.

Firmas individuais:

18 — João R. da Silva, estabelecido à travessa Quintino Bocaluva, n. 330, para o comércio de Mercaria, com o capital de..... Cr\$ 100.000,00, requerendo o registro da sua firma — Registre-se.

19 — Waldemar de Paiva Tomé, requerendo o seu registro, com Cr\$ 600.000,00, estabelecido à Avenida Barão de Capanema, cidade de Capanema, Pará, para o comércio de Estivas, ferragens e miudezas, responsável o mesmo, brasileiro, casado — Registre-se.

20 — José Braz de Souza Filho, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma J. Braz de Souza, com Cr\$ 100.000,00 de capital, para o comércio de Representações, comissões, consignações e conta própria, à rua Aristides Lobo, n. 66, responsável o mesmo — Registre-se.

21 — Sinézio David com..... Cr\$ 50.000,00 de capital, estabelecido à rua 15 de Novembro, n. 170, para o comércio de Estivas em geral, responsável: o mesmo, brasileiro, solteiro — Registre-se.

Averbações:

22 — F. Valerio & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de..... Cr\$ 1.200.000,00 para..... Cr\$ 2.400.000,00 e admissão dos novos sócios Venina Martins Valerio, Octávio Valerio dos Santos, Orlando Valerio dos Santos e Carlos Freire de Moraes — Averbese, arquivado o contrato de alteração.

23 — Eduardo Arthur Sucupira Freire, contador, requerendo seja averbado no registro da firma Bastos & Santos, o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para..... Cr\$ 600.000,00 — Averbese, arquivado o contrato de alteração.

24 — R. Corrêa & Cia., requerendo seja averbado no registro de sua firma a mudança de sua sede da travessa Campos Sales, n. 188 para a rua de Santo Antônio, n. 177 — 10. andar — Averbese.

25 — Mário Lages, requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de..... Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Averbese.

26 — A. Mendes & Cia., requere-

rendo seja averbado no seu registro a interrupção dos seus negócios por tempo indeterminado, em virtude da venda do seu estabelecimento para a firma J. C. da Paz & Cia. em 31 de dezembro de 1956 — Averbé-se.

27 — Representação, Exportação de Madeiras e Produtos Regionais Ltda. (RENAPOR), requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Averbé-se, arquivado.

28 — F. Freitas & Filhos, requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 e ampliação dos seus negócios com os ramos de ferragens, importação e exportação de produtos nacionais ou estrangeiros — Averbé-se, arquivado o contrato de alteração.

..Cancelamento:

29 — Miguel Felipe ou Kallil Mossa Miguel Felipe Dally, sócio remanescente da firma Miguel Felipe & Cia, requerendo o seu

cancelamento — Faça-se o cancelamento, preenchidas as formalidades legais.

Leilão:

30 — Afonso Lopes Pereira, leiloeiro da praça, requerendo licença para efetuar no Domingo 24 do corrente, leilão de móveis à travessa D. Pedro, n. 218, nesta cidade — Sim, baixe-se portaria.

Livros:

31 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Ferreira d' Oliveira Comércio e Navegação S/A, Força e Luz do Pará, S/A, A. P. Duarte & Cia., D. Vieira & Cia., Indústria de artefatos de Cimento Hercules, Ltda., Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., E. Blanco & Cia., Candida Pontes Cardoso, Tabosa & Vieira, M. Oliveira & Souza, R. D. Vicente.

Certidões:

32 — Ainda durante a última semana, pediram certidões: F. B. Pereira, Geolider Engenharia Ltda., Antônio Massud Ruffell Expedito Leite Batista, Alves de Campos & Cia. Ltda., Vasco Coelho da Silva, Cia. de Cigarros Souza Cruz.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

NOTA OFICIAL

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, comunica aos interessados que o Exmo. Sr. General Magalhães Barata, Governador Constitucional do Estado, no desejo de solucionar tanto quanto possível e lhe permitam as condições financeiras e orçamentárias do Estado, os problemas ligados ao ensino público pelos quais está vivamente interessado, autorizou esta Secretaria a entrar em entendimento com a direção do Pensionato do Colégio Gentil Bittencourt para que no curso ginásial do mesmo fosse admitida, pelo menos, uma turma de alunos que tendo prestado exames de admissão à 1.ª série, não lograram matrícula nos estabelecimentos do Governo, por estarem estes superlotados, e nos particulares por não poderem pagar as novas e elevadas taxas cobradas ou outros quaisquer motivos.

Dêse entendimento, e em face das razões expostas pela direção do Pensionato, ficou estabelecido que uma turma de 50 alunos fôs. se admitida, pagando a taxa do ano letivo anterior, visto que as despesas impostas pelos atuais salários, estavam a exigir uma contribuição.

Deste modo, 50 candidatas à 1.ª série do curso ginásial poderão matricular-se no Pensionato do Colégio Gentil Bittencourt, pagando apenas Cr\$ 2.270,00 anuais, sem outras despesas, divididas em 10 prestações, valor da taxa cobrada anteriormente, visto que as deste ano atingem a soma de Cr\$ 4.000,00 anuais.

As matrículas poderão desde já ser requeridas unicamente para a 1.ª série ginásial, devendo as petições serem entregues no Protocolo da Secretaria de Educação e Cultura, acompanhadas dos certificados de aprovação aos exames de admissão.

Belém, 23 de fevereiro de 1957.
Dr. Cunha Coimbra
Secretário

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 039 — DE 9
DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Fazer cessar o efeito da Portaria n. 990/56 de 23-6-56, que removeu por necessidade de serviço para o 3.º Distrito (Santarém), o Almojarife, ref. 13, classe 3, Sr. Timoteo Ferreira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de janeiro

de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. — DE 12
DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar, o Eng. ref. 21, classe 3, José Chaves Camacho, para exercer a função gratificada de Secretário da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 193 — DE 1
DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948, e tendo em vista o que consta do Processo n. 155/57,

RESOLVE:

Suspender por trinta (30) dias no período compreendido entre 2-2 a 3-3, do corrente ano a vigência do contrato de trabalho entre o D. E. R. — Pa., e o servidor Sr. José Maria Spinelli.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de fevereiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 198 — DE 2
DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder doze (12) meses de licença, sem vencimentos para a Sra. Denise Banhos Doell, Escriturária, ref. 8, classe 2, lotada na Seção do Material, para acompanhar seu marido que foi transferido para a Base Aérea do Oiapoque, a partir de 27-12-56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de fevereiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.696 — DE 27
DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Reintegrar, provisoriamente e sem prejuízo do recurso cabível para assegurar a este Departamento a manutenção do ato impugnado, Orville Fidanza Dutra, nas funções de Of. Administrativo ref. 14,

classe 1, lotado na Assistência Judicial, em obediência à decisão do Meritíssimo Juízo dos Feitos da Fazenda Estadual, que houve por bem conceder medida liminar no mandado de Segurança impetrado pelo referido funcionário.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 036 — DE 7
DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato n. 390/56 de 10-7-56, que admitiu o sr. Waldemar Mercedes dos Santos, para exercer a função de Almojarife com lotação na D. A. — Serviço Médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 023 — DE 3
DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Vigia Sr. Francisco Monteiro dos Santos, com lotação na Divisão Industrial, por não serem mais necessários os seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 090 — DE 28
DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22-7-53, a Srta. Zeneide Figueiredo, para exercer a função de Escritu-

rária, ref. 8, classe O, lotada na Divisão Industrial — Gabinete, na vaga da Srta. Creuza Capucho Frazão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 068 — DE 14 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos para o Sr. Manoel Cunha, Servente, ref. 5, classe 3, lotado no Serviço de Fachina, de acordo com a Resolução 150, de 28-12-54, do C. R. e Port. 139, de 26-3-55 da D. G., a partir de 24-12-56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 076 — DE 18 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de gozo, para o Sr. Hermano José Herller, Aj. de Mecânico, lotado na D. M. E., de acordo com o art. 79, letra a do Decreto 1.308, de 22-7-53 a partir de 9/1/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de janeiro de 1957.

Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira

Resp. p/Diretoria Geral

PORTARIA N. 078 — DE 18 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato n. 526/56, de 10-10-56, que admi-

tiu o Sr. Olivar Rodrigues Pinagé, para exercer a função de Aux. Topógrafo, em lotação na D. C. C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de janeiro de 1957.

Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira

Resp. p/Diretoria Geral

PORTARIA N. 083 — DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato n. 65, de 10-9-55, que admitiu o Sr. Claudionor Alves Ferreira, para exercer a função de Aux. de Topógrafo, com lotação na D. I. S. E. P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 085 — DE 24 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. ref. 21, classe 3, Ulysses Lauro Mendes Vieira, Assistente Técnico, para, em conjunto com o Representante da S. P. V. E. A., proceder a vistoria do equipamento dos concorrentes à execução dos serviços da rodovia Pará-Maranhão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 092 — DE 15 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. José Lúcio de Souza, Braçal, em serviço no 2.º Distrito, por não serem mais necessários os seus ser-

viços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 189 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Designar os funcionários Ulysses Lauro Mendes Vieira, José Chaves Camacho e Wilibald Quintanilha Bibas, Assistente Técnico, Secretário da D. G. e Assistente Jurídico, respectivamente, para, juntamente com o Sr. Eng. Roberto de La Roque Soares, Representante da S. P. V. E. A., e sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada do recebimento, abertura e classificação de propostas que forem apresentadas por licitantes e relativas à Concorrência Pública para execução de serviços preliminares, terraplanagem, obras de arte correntes, revestimento primário e serviços complementares da ligação Pará-Maranhão, que deverá realizar-se às 9 horas do dia 7 do mês em curso, na sala onde funciona o Conselho Executivo deste Departamento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de fevereiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 190 — DE 26 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. n. 012, de 3-1-57, que rescindiu o Contrato n. 74/56, de 6-7-56, que admitiu o Sr. Itamar da Silva Borges, para exercer a função de Contínuo lotado na D. C. G.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 26 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 191 — DE 25 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Fiscal do Tráfego ref. 31, classe O, Sr. Antonio Branco Pereira, lotado na D. A. — S. E. F. E. R., para exercer a função gratificada de Chefe da Polícia Rodoviária, a partir de 15-12-56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 192 — DE 31 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 1-11-56, ao Sr. Emanuel Cauby de Figueiredo, Engenheiro, ref. 21, classe 2, lotado na D. M. E., o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do Conselho Rodoviário, tendo em vista que citado funcionário apresentou em proc. 1.896/56, sua certidão de Casamento, documento esse devidamente legalizado conforme parecer da Ass. Judicial deste D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 193 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1957

Designar uma Comissão composta dos funcionários Srs. Rodolfo M. de Lima Ferreira, Of. Administrativo ref. 14, classe O, lotado na Seção de Divulgação, Amandio Pires da Costa, Aux. Contador e Enok Ferreira da Silva, Tratorista, para, sobre a Presidência do primeiro, procederem o levantamento geral dos bens Patrimoniais deste D. E.

R.-Pa., catalogá-los e fichá-los de acôrdo com a norma adotada pela Carteira do Patrimônio, e, apresentar minucioso relatório dos serviços realizados a esta Diretoria Geral. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de fevereiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 194 — DE 31 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 13-7-56, ao Sr. Ulysses Lauro Mendes Vieira, Engenheiro, ref. 21, classe 3, lotado na D. C. C., e salário-família, de acôrdo com a Resolução 150, do Conselho Rodoviário, tendo em vista que citado funcionário apresentou em proc. 1.381/56, sua certidão de casamento e a de nascimento de seus dois (2) filhos, documentos esses devidamente leagizados conforme parecer da Ass. Judicial dêste D. E. R.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 195 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Sr. Sandoval Ferreira de Matos, Estatístico, lotado na Assistência Administrativa, para fiscalizar o movimento de veículos e combustíveis dêste D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de fevereiro de 1957.

En. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 197 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a

Lei n. 157, de 24-12-1948, **RESOLVE:**

Conceder seis (6) meses de licença-especial ao Sr. Mário e Silva Feio, Bibliotecário, ref. 16, classe 3, lotado na Secção de Divulgação, de acôrdo com o art. 87, do Decreto n. 1.308, de 22-7-53, enumerados no § 1.º do referido dispositivo, a partir de fevereiro a 1.º de agosto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de fevereiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 200 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. ref. 21, classe 3, Ulysses Lauro Mendes Vieira, Assistente Técnico, para vistoriar o equipamento das firmas que apresentaram proposta para a Construção da ligação Pará-Maranhão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de fevereiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 201 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos para o Sr. Ulysses Lauro Mendes Vieira, Eng. ref. 21, classe 1, lotado na D. C. C., de acôrdo com a Resolução 150, de 28-12-54, do Conselho Rodoviário e Port. 139, de 26-3-55, da D. G., a partir de 16-6-56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de fevereiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.695 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Reintegrar, provisoriamente e sem prejuízo do recurso cabível para assegurar a este Departamento a manutenção do ato impugnado, Jayme Farache, nas funções de Chefe de Expediente ref. 16, classe 1, lotado na Divisão de Economia e Finanças, em obediência à decisão do meritíssimo Juízo dos Feitos da Fazenda Estadual, que houve por bem conceder medida liminar no mandado de Segurança impetrado pelo referido funcionário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.697 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Reintegrar, provisoriamente e sem prejuízo do recurso cabível para assegurar a este Departamento a manutenção do ato impugnado, Ely Dou-rado da Gama, nas funções de Despachante, ref. 10, classe 1, lotado na Secção do Material, em obediência à decisão do meritíssimo Juízo dos Feitos da Fazenda Estadual, que houve por bem conceder medida liminar no mandado de Segurança impetrado pelo referido funcionário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

S A P S

Concorrência Pública

A Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.) neste Estado, comunica a quem interessar possa, que se acha aberta a Concorrência Pública para fornecimento àquele Órgão, das seguintes viaturas:

1 (um) jeep novo, sem uso com equipamento completo;

1 (um) caminhão novo, sem uso, a óleo Diesel, com capacidade para cinco (5) toneladas.

Os interessados deverão dirigir-se em propostas lacradas, especificando a marca, o preço e o prazo de entrega das referidas viaturas, propostas essas que serão abertas às 10 horas do dia 7 de março de 1957, no Gabinete do Delegado Regional da mencionada D. R., à

Trav. Leão XIII, n. 55, sala 210, na presença dos interessados.

Belém, 19 de fevereiro de 1957.

Antônio Caetano

Delegado Regional

(Ext. — 26 e 27/2/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto), notifico dona Iêda Pinheiro Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Cupichau, município de Ponta de Pedras, para no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 28 de Janeiro de 1957. —

(a.) **José Cavalcante Filho**, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G — 23, 24, 26, 27, 28/2/57 — 1, 2, 3, 5, 7/3/57)

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. S. O. 1/57

De ordem do Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, torno público que se acha aberta neste Setor, concorrência pública para a construção das instalações portuárias da cidade de Porto Velho, capital do Território Federal de Rondônia, obra a ser executada com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia e sob a responsabilidade desta Superintendência

CLÁUSULA 1 — RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

As propostas serão recebidas às 9 (nove) horas do dia 30 de abril de 1957, no Setor de Obras da Superintendência, à Passagem Bolonha n. 12, nesta Capital.

CLÁUSULA 2 — OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Versa a concorrência sobre a construção de instalações portuárias constituídas por 2 (duas) rampas de atracação em enrocamento de pedra, recobertas em sua face superior por camada de concreto ciclópico e contidas em seu nível mais baixo por muro de alvenaria de pedra; sobre cada rampa se desloca, sobre trilhos, uma plataforma com estrutura de aço e soalho de madeira de lei, tracionada por cabo de aço ligado a guincho a motor; cada plataforma dispõe de um carro, que se desloca também sobre trilhos da plataforma, com estrutura de aço e soalho de madeira de lei, e tracionado pelo mesmo cabo da plataforma; as instalações se completam com um armazem de 750 m², em alvenaria de tijolo e estrutura do telhado em madeira de lei, e com blocos de amarração fixados à margem. A descrição precedente corresponde, em linhas gerais, ao projeto e especificações elaborados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e aprovados pela Exposição de motivos PR-20961/56, n. 353/GM, de 22 de maio de 1956, publicada no Diário Oficial n. 122 (Seção I), de 29 de maio de 1956, projeto esse que servirá de base à construção e que será fornecido por cópia aos interessados, mediante pagamento da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na Secretaria do Setor de Obras da S. P. V. E. A., à Passagem Bolonha n. 12, nesta Capital.

CLÁUSULA 3 — IDONEIDADE

2.1 — Cada proponente deverá apresentar dois invólucros, lacrados, contendo um, os documentos de idoneidade, e o outro a proposta.

Ambos deverão trazer externamente as seguintes indicações:

- Nome e endereço do proponente;
- Número e espécie (idoneidade ou proposta) dos documentos contidos;
- Os dizeres: Concorrência pública n. S. O. 1/57, para a construção das instalações portuárias da cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

2.2 — Os documentos de idoneidade serão os seguintes:

- prova de haver feito, na Tesouraria da SPVEA em Belém, depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente ou título de Dívida Pública, para garantia da proposta;
- Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e provas de quitação de ambas com o CREA;
- Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão e I. A. P. I.;

e) prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);

f) certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos (protesto);

g) certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

h) prova de idoneidade financeira, firmada por estabelecimento bancário idôneo;

i) prova de capacidade técnica, em documento que comprove haver o proponente efetuado satisfatoriamente serviço de natureza semelhante e de importância igual ou superior ao que incluir na sua proposta, ou prova de possuir, nos seus quadros de diretores ou auxiliares, técnicos de capacidade comprovada no desempenho de encargos de natureza das propostas.

CLÁUSULA 4 — PROPOSTA

3.1 — Apresentação

A proposta contida no segundo invólucro lacrado, referido na cláusula II, será apresentada em 2 vias datilografadas, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datadas e assinadas e com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo proponente.

3.2 — Preços

✓ Será indicado em algarismos e por extenso o preço correspondente à obra.

3.3 — Objetos da proposta

A proposta versará sobre o fornecimento do material, os serviços de construção e montagem e a administração técnica e comum referentes à obra, de acordo com as Especificações do Projeto.

3.4 — Prazos

A proposta deverá indicar o prazo para a execução completa da obra.

3.5 — Condições de pagamento

A proposta indicará o esquema do pagamento a ser feito pela SPVEA.

3.6 — Organização das propostas

Serão incluídas no corpo da proposta todas as indicações constantes das alíneas precedentes, bem como outras que o proponente julgar conveniente apresentar; será também incluída a declaração expressa de que o proponente se submete a todas as condições do presente Edital.

CLÁUSULA 5 — RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1 — Exame de documentos de idoneidade

A Comissão Julgadora, oportunamente designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, iniciará seus trabalhos pelo exame dos documentos de idoneidade, contidos no primeiro invólucro lacrado, referido na cláusula 2.

4.2 — Insuficiência de documentos de idoneidade

A falta de qualquer documento de idoneidade importará na eliminação do concorrente.

4.3 — Devolução de propostas

As propostas dos concorrentes que não apresentarem suficiente documentação de idoneidade serão devolvidas imediatamente aos seus autores ou representantes, mediante recibo.

4.4 — Abertura de propostas

A abertura de propostas pela Comissão julgadora será feita 24 (vinte e quatro) horas após o julgamento da documentação de idoneidade contida no primeiro invólucro referido na cláusula 2.

Somente serão abertas e lidas as propostas contidas no segundo invólucro, referido na cláusula 2, dos concorrentes que tenham satisfeito as exigências de idoneidade indicadas na cláusula 2.

As propostas, uma vez abertas e lidas, serão rubricadas pela Comissão julgadora, na presença dos pro-

ponentes ou seus representantes, os quais poderão também rubricar as propostas dos demais concorrentes, passando essas propostas a pertencer à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA 6 — JULGAMENTO

5.1 — Critério do julgamento

No julgamento das propostas, a Comissão julgadora levará em conta:

- observância a todas as condições constantes deste Edital;
- preços;
- prazo.

5.2 — Impugnação de propostas

Serão impugnadas as propostas que não satisfizerem a todas as exigências deste Edital, bem como as que oferecerem abatimentos sobre os menores preços propostos por outros concorrentes.

5.3 — Julgamento

Concluídos os trabalhos da Comissão Julgadora, serão os seus resultados submetidos ao Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ao qual caberá decidir em definitivo sobre a concorrência.

Reserva-se à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba aos concorrentes direito a reclamação.

CLAUSULA 7 — CONTRATO

5.1 — Assinatura

Julgada a concorrência, o concorrente cuja proposta for aceita será convidado, por carta, a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, perdendo, se não o fizer, a curação de que trata a cláusula 2.

5.2 — Garantias

Entre as condições de contrato a ser firmado, deverão figurar garantia bancária de sua execução ou caução especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e o prazo da garantia pelo bom funcionamento das instalações projetadas.

5.3 — Fiscalização

No contrato, será assegurada à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e ao Governo do Território Federal de Rondônia o direito de fiscalizar, diretamente ou por intermédio de agentes designados, a execução, em todas as suas fases, das obras contratadas.

CLAUSULA 8 — DEVOLUÇÃO DE CAUÇÕES

As cauções referidas nas cláusulas 2 serão devolvidas:

- a) aos proponentes cujas propostas não forem abertas dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o exame dos documentos de idoneidade a que se refere a cláusula 4;
- b) ao proponente cuja proposta for aceita, dentro de 3 (três) dias após a assinatura do contrato referido na cláusula 6 (seis) ou no máximo 6 meses após a data da concorrência;
- c) aos proponentes cujas propostas, embora abertas e lidas, não merecerem aceitação, dentro de 3 (três) dias da decisão que as recusar.

Nota —

Os documentos referidos na cláusula 2.2 podem ser apresentados em cópias fotostáticas devidamente autenticadas.

Belém, 24 de fevereiro de 1957.

Antônio Eugenio Pereira Lobo
Eng. Chefe do Setor de Obras

(Ext — Dias 27, 28/2 e 1/3/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE DIREITO DO ESPÍRITO SANTO

Edital de Concurso n. 1/57

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Kosciuszko Barbosa Leão, Diretor da Faculdade de Direito do Espírito Santo, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, tomada em sessão de doze de novembro de 1956, faço público, a quem interessar possa, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis (6) meses, a contar de 2 de janeiro de 1957, as inscrições para o concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de professor catedrático de Direito Civil (4a. Cadeira).

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador, com poderes especiais, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — atestado de sanidade;
- III — atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;
- IV — prova de estar quite com o serviço militar;
- V — diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, do país ou Instituto estrangeiro, devendo nesse caso estar o diploma revalidado; título de docente livre ou prova de haver sido concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;
- VI — documento de atividade profissional científica que se relacione com a disciplina em concurso;
- VII — prova de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);
- VIII — tese — cinquenta (50) exemplares impressos.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — diploma ou qualquer outra dignidade universitária ou acadêmica;
- II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito de estudos ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
- IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cujo autoria exclusiva não possa ser autenticada e atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, constará, sucessivamente:

- I — prova escrita;
 - II — defesa de tese;
 - III — prova ditada.
- Os pontos das diversas provas serão repartidos de modo a incluir matéria referente a todo o Direito Civil.
- Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento de inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo, não excedente de dez (10) dias, para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente, excluído do concurso o candidato que, até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em ponto cons-

tante de uma lista de dez (10), a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora, sorteado o ponto, pelo candidato inscrito em primeiro lugar, e na presença dos demais, terá, imediatamente, início a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir, cada tese apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova ditada constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos, apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 2 de julho de 1957, às 18 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade no horário das 14 às 16 horas, diariamente.

Visto: Kosciuszko Barbosa Leão, Diretor — (a.) José Marques da Silva, Secretário.

PROGRAMA DE "DIREITO CIVIL" — 1a. Cadeira — 2a. Série

I — PARTE GERAL.

- 1 — Direito Civil — Conceito e diferenciação.
- 2 — História do Direito Civil brasileiro.

3 — Código Civil — Fontes — Sistema — Estudo comparativo.

4 — Lei — Elaboração e obrigatoriedade — Costume — Doutrina e jurisprudência.

5 — Eficácia da lei no tempo. Retroatividade — Direito adquirido.

6 — Eficácia da lei no espaço. — Princípios de Direito Internacional privado.

7 — Interpretação e omissões da lei — Analogia — Princípios Gerais de Direito — Equidade.

8 — Direitos subjetivos — Caracteres — Classificação.

9 — Sujeito de Direito — Pessoa natural — Começo e fim da personalidade humana.

10 — Nome — Estado — Circunstâncias que atuam sobre a capacidade civil.

11 — Incapacidade absoluta e relativa.

12 — Pessoa jurídica — Conceito — Classificação.

13 — Constituição, transformação e extinção das pessoas jurídicas — Capacidade e representação.

14 — Domicílio — Pessoas naturais e jurídicas.

15 — Registro Civil das pessoas naturais e jurídicas.

16 — Objetos dos direitos — Coisa — Patrimônio.

17 — Classificação das coisas — Estudo específico.

18 — Comercabilidade — Alienação — Bens públicos — Florestas, águas e minas.

19 — Fato jurídico — Conceito — Influência do tempo.

20 — Ato jurídico — Conceito — Elementos — Classificação.

21 — Vontade — Desvios de manifestação — Interpretação — Representação.

22 — Simulação — Distinções — Efeitos.

23 — Erro e Dolo.

24 — Coação.

25 — Fraude contra credores.

26 — Condição.

27 — Termo e modo.

- 28 — Forma dos atos jurídicos.
- 29 — Ineficácia do ato jurídico — Nulidade e anulabilidade — Inexistência — Falta de causa e atitude — Fraude à lei.
- 30 — Atos ilícitos — Abusos de direito — Responsabilidade sem culpa — Teoria do risco.
- 31 — Exercício e defesa dos direitos — Ação — Exceção — Sentença e coisa julgada.
- 32 — Prova — Meios — Registro público.
- 33 — Prescrição — Suspensão e interrupção — Decadência.
- 34 — Prazos de prescrição.
- II — TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES
- 35 — Obrigação — Histórico — Definição.
- 36 — Elementos constitutivos da obrigação.
- 37 — Eficácia do vínculo — Obrigação natural — Dever moral.
- 38 — Fontes das obrigações — Negócios bilaterais e unilaterais.
- 39 — Obrigações que derivam da lei — Gestão de negócios — Enriquecimento sem causa — Restituição do indébito — Ato ilícito.
- 40 — Classificação das obrigações — Natureza e finalidade das prestações.
- 41 — Obrigações cumulativas, alternativas e facultativas.
- 42 — Pluralidade de sujeitos — Solidariedade — Efeitos — Solidariedade ativa.
- 43 — Solidariedade passiva.
- 44 — Indivisibilidade — Efeitos.
- 45 — Cláusula penal — Conceito — Diferenciação — Efeitos.
- 46 — Efeitos da obrigação — Partes e terceiros — Inadimplemento total ou parcial — Dolo, culpa e fortuito.
- 47 — Mora — Efeitos — Purgação.
- 48 — Consequências do inadimplemento — Ressarcimento do dano e sua liquidação — Dano moral.
- 49 — Transmissão das obrigações, ativa e passivamente — Cessão e crédito.
- 50 — Subrogação — Espécies — Efeitos.
- 51 — Extinção das obrigações — Causas — Adimplemento, acordo e impossibilidade.
- 52 — Pagamento — Caracteres — Objetos — Prova e despesas — Tempo e lugar do pagamento.
- 53 — Quem paga e a quem deve ser feito o pagamento — Pagamento indevido — Subrogação.
- 54 — Imputação do pagamento — Pagamento por consignação.
- 55 — Dação em pagamento — Conceito — Diferenciação — Requisitos — Remissão de dividas — Conceito — Efeitos.
- 56 — Novação — Histórico — Conceito — Novação subjetiva — Expressão e delegação.
- 57 — Novação objetiva — Critério de apreciação.
- 58 — Transação Elementos — Eficácia.
- 59 — Compromisso — Efeitos — Promessa Juízo arbitral.
- 60 — Compensação — Espécies — Elementos — Confusão — Efeitos.
- PROGRAMA DE DIREITO CIVIL — 2a. cadeira — 3a. Série
- OBRIGAÇÕES — PARTES ESPECIAIS
- Contratos
- 1 — Obrigações. Conceito romano; — Pactum. Contractum, Exceptio pacti, conventi, nacta legitima — a stipulatio. Conceito clássico e contemporâneo. Definições pelas escolas modernas. Entendimento individualismo da obrigação.
- 2 — Princípio da autonomia da vontade. Teoria da declamação.
- 3 — Estudo filosófico das obrigações.
- 4 — Causas geradoras das obrigações. Direitos obrigacionais e direitos reais.
- 5 — Objeto das obrigações. Classificação das obrigações. Responsabilidade individualista. Objeto social e econômico.
- 6 — O Instituto de crédito. Cláusula penal. Efeitos das obrigações. Extinção das obrigações.
- TEORIA GERAL DOS CONTRATOS
- 7 — Noção de contrato, antiga e moderna. Função sócio-ética do contrato. Prevalência do valor econômico. Evolução histórica e fundamento filosófico. Evolução jurídica.
- 8 — Validade do ato jurídico frente à ordem pública. Obrigatoriedade das convenções. Eficácia jurídica dos contratos. A fórmula pacta sunt servanda. Flexibilidade do contrato na época hodierna.
- 9 — A autonomia da vontade nos contratos. — Dirigismo contratual. Intervencionismo do Estado. Tese da igualdade e da liberdade para contratar. Arbitrio do Juiz na execução das cláusulas contratuais.
- 10 — Abuso do direito. Sanção contra o abuso. Lesão nos contratos. Procedimento judicial para justa recuperação.
- 11 — Teoria da imprevisão. Cláusula rebus sic stantibus. Teoria da suposição de Windscheid. Teoria de superveniência de Osti. Cláusula de não indenizar.
- 12 — Requisitos do contrato. Discernimento, expresso e tácito. Vínculo entre presentes e entre ausentes. Objeto. Forma. Possibilidade.
- 13 — A intenção, na teoria volutiva e na teoria da declaração. A palavra de Josselyn. A Hermenêutica e os contratos. Modos de interpretação dos contratos.
- 14 — A manifestação da vontade nos contratos. O silêncio. Definição de Demogue. Legislação estrangeira e o nosso Código Civil.
- 15 — A correspondência nos contratos. Prazo. Aceitação. Arrependimento. Teoria da cogitação. Doutrina de Windscheid e de Koppen. Direito pátrio.
- 16 — Arrahs ou sinal. Vícios redibitórios. Evicção. Contratos concluídos por terceiros. Forma dos contratos. Escritura pública. Escrito particular.
- 17 — Contratos nulos e contra os anuláveis. Classificação dos contratos.
- 18 — Formação dos contratos. Policitação. Revogação da oferta. Indenização. Aceitação. Revogação do aceitante.
- 19 — A obrigatoriedade na execução do contrato. Análise dos vários sistemas com a crítica de Giorgi.
- 20 — Erro. Dolo. Simulação. Fraude. Violência. Sentido moderno: — vis absoluta e vis compulsiva — Temor reverencial. Intimação. Ameaças.
- 21 — Efeitos jurídicos do contrato. O contrato perante o Direito Internacional. Quando prevalece a lei brasileira.
- 22 — Resolução dos contratos. Rescisão por inadimplemento. Cláusula resolutoria tácita; exceção non adimpleti contractus. Como se faz o distrato.
- CONTRATOS EM PARTICULAR
- 23 — Compra e venda. Definição. Histórico. Requisitos. Condições essenciais. Incapacidades. Conclusão do contrato. Direitos e obrigações dos contratantes. Riscos. Cláusulas especiais ou pacto obiectos.
- 24 — Forma do contrato de Venda. Prova. Transcrição (art. 530. Cód. Civil Bras.). Onde se faz a transcrição do título aquisitivo da propriedade. Valor Proibante. Elementos de eficácia do registro público. Publicidade. Prova. Legalidade.
- 25 — Da retrovenda. Da venda a contrato. Da preempção ou preferência. Do pacto do melhor comprador. Do pacto comissório. Pactum reservati domini. Cessão de crédito e outros direitos.
- 26 — Do compromisso de compra e venda. Resultado da inadimplência. Do pacto o contrato. Outorga uxoria. Perdas e danos em caso de arrependimento. Vínculo obrigacional. Cláusula penal. Eficácia e operância em nosso direito.
- 27 — Vendas de imóveis a prestação. Vendas de imóveis loteados. Legislação vigente.
- 28 — Troca ou permuta. Aplicação dos princípios e regras pertinentes à compra e venda. Particularidades. Transcrição.
- 29 — Doação. Natureza. Aceitação. Divisão. Pessoas que podem doar. Pessoas que não podem aceitar doações. Objetos das doações. Forma.
- 30 — Classificação das doações. Requisitos. Efeitos. Direito e obrigações do doador e do donatário. Revogação das doações. Nulidades. Extinção.
- 31 — Locação. Elementos. Divisão. Locação de cousas.
- 32 — Direitos e obrigações do locador e do locatário. Direito de sublocar. Benfeitorias. Cessão. Restituição. Retenção.
- 33 — Termo de locação. Rescisão do contrato. Vontade das partes. Imprestabilidade da coisa. Deterioração. Perecimento.
- 34 — Da locação de prédios. Prédio urbano. Prédio rústico. Restrições ao direito de propriedade. O Estado e a crise de habitação. Providências emergentes e sua constitucionalidade.
- 35 — Lei do inquilinato. Aplicação e vantagens. Equilíbrio entre os direitos de proprietário e do inquilino. Comentários aos textos legais.
- 36 — Aumento e liberação de alugueres. Exceções para retomada do prédio residencial. Cobrança de alugueres.
- 37 — Quando e como pode ser rescindida a locação do prédio para moradia.
- 38 — Despejo: quando cabe, como se processa e qual o prazo para desocupação imóvel. Indenização congrua, em face da doutrina, da lei e jurisprudência.
- 39 — Renovamento dos contratos de locação de imóveis destinados a fins comerciais e industriais. Processo. Exegese da lei específica. Indenização. Prazos e ação de despejo.
- 40 — Sublocação e cessão dos contratos de locação, de prédios residenciais e de estabelecimento comercial ou industrial.
- 41 — Dos arrendamentos de imóveis à vista da lei punitiva contra as infrações das leis que protegem a economia popular.
- 42 — Responsabilidade subsidiária do sublocatário. Locação do navio.
- 43 — Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Morte do expropriado. Alienação do imóvel. Extinção da coisa. Em caso de falência ou concordata.
- 44 — Locação de serviços. Requisitos. Distinção com a locação de cousas. Como se subdivide. Obrigações e direito do locador e do locatário. Termo do contrato.
- 45 — Empreitada. Entrega da obra. Obrigação de receber a obra. Quando se pode enjeitar. Morte do empreiteiro.
- 46 — Direito trabalhista. Questão social entre as classes. Influência das encíclicas. Rerum Novarum — e — Quadragésimo Ano — Legislação — Sindicatos. Tribunais. Consolidação das leis do Trabalho. Previdência Social.
- 47 — Empréstimo. Comodato. Direito e obrigações do comandante do comandatário. Duração do contrato.
- 48 — Juro. Classificação. Divisão. Prazo. Direitos e obrigações do mutuante e do mutuário. Empréstimo a menores.
- 49 — Depósito. Divisão. Objeto. Prova. Espécies. Obrigações do depositante e do depositário. Final do contrato.
- 50 — Mandato. Noção. Objeto. Aceitação. Divisão. Forma. Procurações. Direitos e obrigações do mandatário e do mandante.
- 51 — Especial de mandato. Efeitos. Mandato judicial. Procuração em causa própria.
- 52 — Gestão de negócios. Extinção do mandato. Irrevogabilidade.
- 53 — Edição. Natureza e forma do contrato. Direitos e obrigações do autor e do editor. Termo do contrato. Representação dramática.
- 54 — Comissão mercantil. Em que distingue do mandato. Direitos e obrigações do comissário e do comitente.
- 55 — Das sociedades. Divisão e objeto. Prazo. Forma. Prova. Sociedades civis e comerciais. Sociedade universal. Particular.
- 56 — Capital das sociedades civis. Personalidade jurídica. Administração.
- 57 — Direitos e obrigações dos sócios. Obrigações da sociedade e dos sócios para com terceiros. Lucros e prejuízos. Existência legal. Dissolução das sociedades civis e comerciais. Liquidação.
- 58 — Parceria rural. Espécies. Parceria agrícola. Parceria pecuária. Direitos e obrigações dos parceiros. Regras aplicáveis a parceria.
- 59 — Constituição da renda. Noção e caracteres. Nulidade. Renda a título gratuito. Em benefício de duas ou mais pessoas. Sobre imóveis. Renda e bens.
- 60 — Seguro. Direito anterior ao Código Civil Brasileiro. Vantagens. Classificação. Requisitos. Forma. Objeto. Legislação atual.
- 61 — Direitos e obrigações do segurador e do segurado. Pagamento. Falência do Segurador.
- 62 — Espécies de apólices de seguros. Requisitos. Transmissão e cessão das apólices. Prêmios. Riscos. Sinistros. Seguros terrestres, marítimos, aéreos. Nulidade.
- 63 — Seguros mútuos. Seguros de vida. O seguro de vida e o direito hereditário. Seguro sobre a vida de terceiro. Princípios fundamentais para validade do contrato de seguro de vida.
- 64 — Jogo. Apostas. Questão moral. Questão social. Exame da lei penal e das contravenções. Tese da regulamentação do jogo. Loterias.
- 65 — Fiança. Efeitos. Prova. Capacidade. Cartas de crédito e abono. Extinção da fiança.
- 66 — Penhor. Requisitos. Divisão. Objeto. Cláusula proibida. Transcrição. Direitos e obrigações do credor e do devedor pignoratícios. Extinção do penhor. Caução de títulos de crédito.
- 67 — Anticrese. Característicos e forma. Direitos e obrigações do credor e do devedor anticréticos.
- 68 — Hipoteca. Lei reguladora.

Objeto da hipoteca chamada convencional. Capacidade. Hipoteca legal. Forma. Inscrição.

69 — Efeitos hipoteca. Cessão e subrogação. Ação que compete ao credor originário ou cessionário. Extinção das hipotecas.

70 — Enfitese ou atoramento. Forma do contrato. Pessoas capazes de contratar.

71 — Direitos e obrigações do enfiteuta ou foreiro. Direitos do senhorio direto. Extinção da enfiteuse.

Obrigações por Declaração Unilateral

72 — Promessa unilateral. Sua eficácia nos contratos. Estipulação em favor de terceiros. Títulos a ordem e ao portador. Promessa de recompensa.

Obrigações por Ato Ilícito

73 — Ato ilícito. Dano. Critério. Dano emergente. Lucros cessantes. Perdas e interesses. Dano patrimonial. Dano moral. Reparação do dano.

74 — Da culpa. Definição. Culpa e responsabilidade. Teoria subjetiva e teoria objetiva. Culpa contratual e culpa extracontratual. Culpa in eligendo. Culpa in vigilando. Culpa concorrente. Culpa presumida.

75 — Aplicação da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro. Responsabilidade contratual e extracontratual segundo o Decreto-lei n. 493, de 3 de junho de 1936. (Código do Ar). Caso fortuito. Força maior. Nexo de causalidade.

76 — Acidente do Trabalho. Teoria do risco profissional. Lei e regulamento. Cálculo para indenização. Tabelas científicas. Amparo de mulher e do menor trabalhador.

77 — Liquidação. Execução e inexecução das obrigações. Inadimplemento total e inadimplemento parcial. Mora do credor e mora do devedor. Purgação de mora.

78 — Liquidação das obrigações por atos ilícitos.

79 — Do concurso de credores. Preferências e privilégios em matéria creditória.

80 — Exame do Código Civil Brasileiro quanto às disposições gerais sobre a liquidação das obrigações. Das consequências da inexecução das obrigações.

PROGRAMA DE DIREITO CIVIL

— 3.ª Cadeira — 4.ª Série

1 — Direito das cousas. Relação entre o direito das cousas e o das obrigações. Extensão do direito das cousas. O direito das cousas clássico. O direito das cousas na legislação vigente. Fontes do Direito das cousas.

2 — Os direitos reais. — A propriedade e os direitos reais na coisa alheia (arts. 674 e 677). Direitos reais sobre cousas móveis e sobre cousas imóveis. Publicidade.

DA POSSE

3 — Conceito da posse. Posse e propriedade. Origem e história da posse. A posse nos Códigos modernos. Natureza da posse.

4 — Elementos da posse. Teorias subjetivas e objetivas da posse. O sistema latino da posse.

5 — A posse no Código Civil. Posse imediata e posse mediata (art. 486). Posse em nome de outrem (477). Composse.

6 — Posse justa. Violência clandestina, precariedade. Posse de boa-fé. O título base da boa-fé. Requisitos do título. Quid. Juris do título putativo. Vícios do título. Discussão em torno da boa-fé. Presunção da boa-fé (artigos ns. 488 e 492).

7 — Objeto da posse. Parecer dos juristas romanos. Direito Canônico. Doutrina de Pothier. Código francês. Italiano. Alemão. Posse das cousas e posse de direitos. O direito anterior. Código Civil Brasileiro.

8 — Aquisição da posse. A vontade na posse. Aquisição por meio do representante. Constituído possessorio (artigos 493 a 498). Perda da posse. (520 a 522).

9 — Efeitos da posse. Quanto aos frutos. Quanto às benfeitorias. Desforço mediato. Ação possessória. Juízo possessório (arts. 499 a 519 e 523).

DA PROPRIEDADE

10 — Conceito da propriedade. História da propriedade. Teorias sobre a propriedade.

11 — A propriedade no Código Civil (arts. 524 e 529). Extensão da propriedade. Limitações.

12 — Condomínio (arts. 623 a 641). Natureza jurídica do condomínio. Direito e deveres dos condôminos. Da administração do condomínio. Divisão.

13 — Da aquisição da propriedade. Classificação dos modos de aquisição da propriedade. Perda de propriedade. Modos. Propriedade resolução arts. 647 e 648).

14 — Ações que protegem o domínio em geral. Reivindicatória. Partes componentes nesta ação. Cousas que podem ser reivindicadas. Objeto da reivindicatória. Ação negatória.

PROPRIEDADE DAS COUSAS MÓVEIS

15 — Da propriedade mobiliária. Importância. Histórico. Modos de aquisição de propriedade móvel.

16 — Da ocupação. Definição. Requisitos. Da caça e da pesca. (arts. 592 a 602). Códigos de caça e pesca.

17 — Da invenção. Do tesouro. Da especificação. Da confusão, comistão e adjunção (arts. 603 a 617).

18 — Do usucapião. Conceito. Fundamento. Requisitos. Causas que impedem, suspendem, ou interrompem o usucapião. Efeitos (arts. 618 e 619 e 553).

19 — Da tradição. Que é tradição. Requisitos. Necessidade de tradição (arts. 620 a 622).

PROPRIEDADE DAS COISAS IMÓVEIS

20 — A propriedade imobiliária. Importância. Histórico. Limitação de direito público e de direito privado.

21 — Dos direitos de vizinhança — Do uso nocivo da propriedade (arts. 544 e 555). Das árvores limítrofes (arts. 556 e 558).

22 — Da passagem forçada (arts. 559 a 562). Das águas (arts. 523 a 568). Dos limites entre prédios (arts. 569 a 671). Do Direito de construir arts. 572 a 587).

23 — Do direito de tapagem (art. 588). Do condomínio em paredes, cerca, muros e valas (arts. 642 a 645). Do compascuo. Origem. Natureza jurídica. Regimen (art. 646).

24 — Condomínio da casa de apartamento. Direito romano. Direito austríaco. Código Italiano. Legislação brasileira. Natureza jurídica. Direitos e obrigações dos proprietários de apartamentos.

25 — Da aquisição da propriedade de imóvel. Modos. Transferência de propriedade. História dos sistemas de publicidade. Sistema de publicidade.

26 — Do Registro de imóveis. Organização. Efeitos. Livros do registro. Modo de escrituração. Processo de registro.

27 — Da aquisição pela transcrição do título. Atos sujeitos a transcrição. Como e por quem deve ser feita a transcrição. Efeito da transcrição. Cancelamento (artigos 531 a 535).

28 — Da aquisição por acessão — Conceito e natureza da acessão. Divisão sistemática da acessão. Acessão de móvel e imóvel. O princípio do direito romano. Construções e plantações (artigos 545 e 549).

29 — Acessão de imóvel a imóvel. Aluvião (arts. 538 a 540). Condições. Avulsão (arts. 541 a 563). Direito Romano. Condições. Formas de avulsão. Formas de ilhas (art. 537). Abandono de alveo (art. 544).

30 — Do usucapião ou prescrição aquisitiva (arts. 550 a 553). Do usucapião em direito romano. Definições da prescrição aquisitiva. Fundamento da prescrição. Distinção entre a prescrição aquisitiva e extintiva. Usucapião trintenário.

31 — Usucapião de dez e vinte anos. Requisitos. Contagem do tempo. Causas que obstem suspendem ou interrompem o usucapião. Acessão de posse.

32 — Da perda da propriedade imóvel. Casos. Da desapropriação. Histórico. Processo. — Indenização (arts. 589 a 591).

33 — Direitos das minas. História do regime mineiro. Código de Minas.

34 — Propriedade das jazidas e

minas. A pesquisa. Direitos e obrigações decorrentes. Lavra. Concessão.

35 — Direito das Águas (arts. 563 a 568). Histórico. Código das Águas.

36 — Propriedade das águas. Aproveitamento das águas.

37 — Direito florestal. Histórico. Código florestal.

DA PROPRIEDADE DE BENS IMATERIAIS

38 — Da propriedade literária. científica e artística (artigos 649 a 673). Histórico — Natureza Jurídica dos direitos de autor. Sistema.

39 — Direitos do Autor. Do Editor. Do tradutor. Da colaboração. Da desapropriação.

40 — Tutela do direito de Autor. Duração do direito.

DIREITOS REAIS DA COUSA ALHEIA

Direitos Reais de Fruição

41 — Direitos reais na coisa alheia. Direitos reais de fruição, ou gozo e direitos reais de garantia. Da enfiteuse (arts. 678 a 694). Histórico. Conceito. Elementos do contrato enfiteutico. Constituição da enfiteuse.

42 — Direitos e obrigações do senhorio direto.

43 — Direitos e obrigações do enfiteuta.

44 — Tutela da enfiteuta. Extinção.

45 — Serviços prediais (arts. 695 a 712). Definição. Natureza jurídica. Requisitos essenciais das servidões prediais. Espécies.

46 — Constituição das servidões prediais. Exercício. Extinção. Tutela das servidões.

47 — Do usufruto (art. 713 a 741). Definição. Natureza jurídica. Objeto. Modo de constituição do usufruto.

48 — Direitos do usufrutuário.

49 — Obrigações do usufrutuário.

50 — Direitos e obrigações do nu-proprietário. Da extinção do usufruto.

51 — Do uso e da habitação (arts. 742 a 748). Conceito. Histórico. Direitos e obrigações de usuário.

52 — Das rendas constituídas sobre imóveis (arts. 749 a 754). Natureza. Constituição. Efeitos.

DIREITOS REAIS DE GARANTIA

53 — Conceito dos direitos reais de garantia (arts. 755 a 767). Constituição. Requisitos. Vencimentos de dívida.

54 — Penhor (arts. 768 a 804). Conceito. Histórico. Espécies de penhor. Elementos essenciais ao penhor. Requisitos para validade do penhor.

55 — Efeitos do penhor. Direitos e deveres do credor durante o penhor. Ao fim do penhor. Extinção do penhor.

56 — Do penhor legal. Casos. Do penhor agrícola. Regras. Da caução de títulos de crédito. Da transcrição do penhor.

57 — Da anticrese (arts. 805 a 808). Noções. Evolução histórica. A anticrese em face da hipoteca. Direitos do credor anticrético. Obrigações do credor anticrético.

58 — Hipoteca (arts. 809 a 855). História do regimen hipotecário. Definição. Natureza. Caracteres.

59 — Princípios fundamentais do regimen hipotecário. Requisitos da hipoteca. Várias espécies de hipoteca.

60 — Hipotecas legais. Históricas. Casos de hipoteca legal. Imóveis sobre os quais recaem as hipotecas legais. Como se constituem.

61 — Hipoteca convencional. Definição. Condições essenciais à hipoteca convencional.

62 — Inscrição da hipoteca. A quem compete requerer a inscrição. Como se opera. Livros. Forma de escrituração. Cancelamento.

63 — Efeitos da hipoteca. Em relação aos contratantes. Em relação ao detentor do imóvel. Em relação ao credor do hipotecante.

64 — Meios de fazer valer a hipoteca. Extinção da hipoteca.

Programa de DIREITO CIVIL — 4.ª Cadeira — 5.ª Série

1 — Família. Evolução. Família moderna.

2 — Direito de Família. Sistema Legal.

3 — Parentesco. Natural e civil. — Consanguinidade e afinidade. Linhas e graus.

4 — Noções e histórico do instituto dos esponsais. Os esponsais nos códigos modernos. Nosso direito.

5 — Noção do casamento. Definições dos romanos. Outras definições. Natureza do casamento. Idéias reformistas. Critérios sentimentais e realistas.

6 — Primeiras formas do casamento. Direito romano. Direito canônico. Direito anterior. Decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890. Legislação vigente.

7 — Condições existenciais do casamento. Capacidade matrimonial. Impedimentos. Classificação.

8 — Impedimentos derimentes absolutos. Impedimentos derimentes relativos.

9 — Consentimento. Impedimentos proibitivos.

10 — Habilitação. Oposição de impedimentos. Sanções.

11 — Celebração do casamento. Prova.

12 — Efeitos jurídicos do casamento. Deveres recíprocos dos cônjuges.

13 — Direitos e deveres do marido. Chefia da sociedade conjugal. Atos do marido que precisam de outorga uxória. Suprimento judicial.

14 — Direitos e deveres da mulher. Atos da mulher que precisam da autorização marital. Suprimento judicial.

15 — Atos para os quais se presume autorizada a mulher. Atos que podem praticar a mulher, independentemente de autorização. Quando a mulher compete a direção e administração do casal.

16 — Do regime de bens entre os cônjuges. Histórico. Regras comuns às convenções nupciais. Cláusulas permitidas e proibidas nos pactos ante-nupciais.

17 — Do regime da comunhão de bens. Comunhão Universal e parcial. Domínio, posse e administração dos bens comuns.

18 — Do regime da separação.

19 — Do regime dotal. Constituição do dote. Dos direitos e deveres do marido em relação aos bens dotais. Da restituição do dote. Da separação do dote e sua administração pela mulher. Bens parafernais. Doações ante-nupciais.

20 — Dissolução do casamento e da sociedade conjugal. Morte e ausência.

21 — Nulidade e anulação. Erro de pessoa. Ação.

22 — Boa-fé. Casamento putativo. Efeitos.

23 — Desquite. Histórico. Sistema legal. A questão do divórcio.

24 — Separação de pessoa e cessação do regime de bens. Casos. Efeitos. Proteção da pessoa dos filhos.

25 — Filiação legítima. Legitimação.

26 — Reconhecimento dos filhos ilegítimos. Reconhecimento voluntário e forçado. Filhos incestuosos e adúlteros.

27 — Adoção. Conceito. Histórico. Condições. Efeitos.

28 — Pátrio poder. Evolução. Conceito. Exercício. Suspensão e extinção do pátrio poder.

29 — Do pátrio poder quanto à pessoa e bens dos filhos.

30 — Menores abandonados. Legislação.

31 — Alimentos.

32 — Tutela. Definição. Direito Romano. Quem incorre em tutela. Quem pode nomear tutor. Incapacidade e excusa.

33 — Garantia e exercício de tutela. Bens de órfãos. Contas. Cessão da tutela.

34 — Curatela. Pródigos. Tórcomanos. Curatela de nascituro.

35 — Ausência. Efeitos. Sucessão provisória e definitiva.

Parte Segunda

36 — Conceito do Direito das Sucessões. História do direito sucessório. Fundamento. Sucessão legítima e testamentária. A título universal e a título particular.

37 — Abertura da sucessão. Vocação hereditária. Capacidade para suceder. Transmissão da herança. Efeitos.

38 — Aceitação da herança. Requisitos. Natureza jurídica. Efeitos.

39 — Renúncia da herança. Requisitos. Natureza jurídica. Efeitos.

40 — Herança jacente. Natureza jurídica. Casos administração. Decreto-lei n. 1.907, de 26/12/1939.

41 — Dos que não podem suceder. Declaração judicial. Efeitos.

Da Sucessão Legítima

42 — Princípios fundamentais. Ordem da vocação hereditária. Descendentes. Concurso de filhos legítimos, legitimados, naturais e adotivos.

43 — Ascendentes. Cônjuge sobrevivente. Colaterais. Sucessão do Estado.

44 — Direito de representação.

Da Sucessão Testamentária

45 — Fundamento da sucessão testamentária. Evolução histórica do testamento.

46 — Fundamento da sucessão testamentária. Evolução histórica do testamento.

47 — Capacidade testamentária, ativa e passiva.

48 — Conceito do testamento. Caracteres. Forma. Várias espécies de testamento. Testemunhas testamentárias.

49 — Testamento público. Conceito. Origens. Quem pode fazer testamento público. Formalidades. Eficácia e execução.

50 — Testamento cerrado. Conceito. Origens. Quem pode fazer testamento cerrado. Formalidades, eficácia e execução.

51 — Testamento particular. Conceito. Origens. Quem pode fazer testamento particular. Formalidades, eficácia e execução.

52 — Disposições testamentárias. Interpretação. Modalidades. Cláusulas e inalienabilidade.

53 — Legado. Prelegado. Conceito. Espécies.

54 — Efeitos e pagamento. Caducidade.

55 — Direito de acrescer.

56 — Sucessão necessária. Origens. Caracteres. Redução das disposições testamentárias.

57 — Substituições. Direito Romano. Direito moderno. Várias espécies. Fideicomisso.

58 — Revogação dos testamentos. Execução de testamento. Testamenteiro.

Inventário e Partilha

59 — Do inventário. Conceito. Da partilha. Conceito.

60 — Quem pode requerer partilha. Formas de partilhas.

61 — Sonegações e colações.

62 — Pagamento de dívidas. Garantias dos quinhões hereditários. Nulidade de partilha.

Programa de DIREITO JUDICIAL

RIO CIVIL — 2.ª Cadeira — 5.ª Série

1 — Determinação específica do vocabulário e linhas filosóficas do sistema dos recursos.

2 — Histórico e espécies do recurso.

3 — Da apelação: histórico e espécies.

4 — Das pessoas que podem e não podem usar da apelação e da interposição desta.

5 — Do recebimento e seguimento da apelação.

6 — Deserção da apelação e esta na Instância Superior. Da força extensiva da apelação.

7 — Dos embargos: histórico; doutrinas; casos, natureza e espécies.

8 — Processo dos embargos e segundos embargos.

9 — Dos agravos; histórico; conceito e espécies.

10 — Dos agravos de instrumento: interposição, casos e processos.

11 — Dos agravos de petição: interposição, casos e processo.

12 — Dos agravos no auto do processo: interposição; casos e processo.

13 — Da revista; conceito; histórico; interposição, casos e processo; seu estado atual.

14 — Do recurso extraordinário: conceito; histórico, interposição; casos e processo.

15 — Da carta testemunhável; conceito; finalidade e processo.

16 — Da ordem do processo na Instância Superior.

17 — Da coisa julgada: índole; fisionomia; finalidade e sua função positiva e negativa.

18 — Exceção da coisa julgada. A sentença que produz ou não coisa julgada.

19 — Identidade das demandas.

20 — Das regras da coisa julgada e os motivos da sentença que

fazem causa julgada.

21 — Da influência da coisa julgada no juízo criminal sobre o civil.

22 — Da ação rescisória; fundamentos; natureza, finalidade e classificação.

23 — Da ação rescisória; prazo de interposição; processo e efeitos.

24 — Do mandato de segurança.

25 — Conceito político e jurídico da execução forçada.

26 — Modos de executar a sentença e momentos ou frases da execução.

27 — Atos preliminares da execução.

28 — Penhora; conceito e nomeação de bens.

29 — Efeição da penhora.

30 — Disposições comuns aos bens penhorados e da administração destes.

31 — Da avaliação.

32 — Da arrematação.

33 — Da dejucação e da remissão.

34 — Da execução por coisa certa, ou em espécie.

35 — Da execução das obrigações de fazer ou não fazer.

36 — Dos embargos do executado.

37 — Dos embargos de terceiro.

38 — Do concurso de credores.

39 — Do juízo arbitral.

40 — Dos processos de competência originária do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Apelação.

41 — Da homologação de sentença estrangeira.

42 — Do conflito de jurisdição.

43 — Do processo da falência e da concordata.

44 — Do processo de dissolução e liquidação das sociedades.

45 — Do inventário; do arrolamento.

46 — Da execução de disposições testamentárias.

47 — Do processo de extinção de usufruto e de fideicomisso.

48 — Da arrecadação e administração de bens de falecidos.

49 — Da arrecadação e administração de bens de ausentes.

50 — Da arrecadação e administração de bens vagos.

51 — Do processo de desapropriação por utilidade ou necessidade pública.

52 — Do processo das tutelas e das curatelas.

53 — Do processo de averbação ou retificação de registro civil.

54 — Do processo de emancipação.

55 — Do processo de consentimento judicial.

56 — Do processo da subrogação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição.

(G. — Dias 17 e 18/2/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Cosme de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: lote 86 do loteamento da Condor, frente a Passagem.

Dimensões:

Frente — 6,10 m.

Fundos — 24,00 m.

Área — 146,40 m².

Forma regular, baldio, alagadão.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto nem reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de Fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 17.213 — 7, 17 e 27/2/57).

situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cabela, José Pio, Guêla da Morte, de onde dista 28 metros.

Dimensões:

Frente — 4,60 m.

Fundos — 44,30 m.

Área — 203,78 m².

Confina à direita com o imóvel n. 75, e à esquerda com o de n. 79. Forma paralelogramica. No terreno há uma casa coletada sob o n. 77.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1957. — Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. — 17.413 — 27/2 e 9, 19/3/57).

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Leonor Silva de Oliveira, brasileira viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: lote n. 96 do loteamento dos Caiopós, frente a Passagem.

Dimensões:

Frente — 6,10 m.

Fundos — 24,00 m.

Área — 146,40 m².

Forma regular, baldio, alagadão.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto nem reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de Maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato

Pelo Secretário de Obras

(T — 17.220 — 7, 17 e 27/2/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Leonor Silva de Oliveira, brasileira viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: lote n. 96 do loteamento dos Caiopós, frente a Passagem.

Dimensões:

Frente — 6,10 m.

Fundos — 24,00 m.

Área — 146,40 m².

Forma regular, baldio, alagadão.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto nem reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de Maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato

Pelo Secretário de Obras

(T — 17.220 — 7, 17 e 27/2/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Cosme de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: lote 86 do loteamento da Condor, frente a Passagem.

Dimensões:

Frente — 6,10 m.

Fundos — 24,00 m.

Área — 146,40 m².

Forma regular, baldio, alagadão.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto nem reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de Maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato

Pelo Secretário de Obras

(T — 17.220 — 7, 17 e 27/2/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Cosme de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: lote 86 do loteamento da Condor, frente a Passagem.

Dimensões:

Frente — 6,10 m.

Fundos — 24,00 m.

Área — 146,40 m².

Forma regular, baldio, alagadão.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto nem reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de Fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 17.213 — 7, 17 e 27/2/57).

do presente, findo o que, não será aceito protesto nem reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de Maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato

Pelo Secretário de Obras

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Alvaro Aires de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: lote n. 87 do loteamento dos Caiopós, frente a Passagem.

Dimensões:

Frente — 6,10 m.

Fundos — 24,00 m.

Área — 146,40 m².

Forma regular, baldio, alagadão.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto nem reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de Maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato

Pelo Secretário de Obras

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Vicente Silva, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: (Bairro da Marambaia) Pass. São Jorge, Pass. Areia Branca, Pass. Nossa Senhora das Graças e Vila Dalva, de onde dista 62,60 m².

Dimensões:

Frente — 11,00 m.

Fundos — 51,60 m.

Área — 576,60 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa coletada sob o n. 21.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto nem reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de Fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 17.213 — 7, 17 e 27/2/57).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes da Silva e Terezinha de Jesus França, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a rodovia Federal BR—14 (Transbrasiliana) margem esquerda, a começar do Kilômetro 133, e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Rep. pelo Oficial Administrativo

(T. — 17.402 — 27/2 e 9, 19/3/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Paulino de França, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com

a Rodovia Federal BR—14 (Transbrasiliana) margem esquerda a começar do Kilômetro 165 e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Rep. pelo Oficial Administrativo

(T. — 17.403 — 27/2 e 9, 19/3/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Melquiades do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 10.º Termo; 10.º Município Belém e 18.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com a linha divisória do Marco da Légua, que separa terras do Estado das da Prefeitura de Belém; pelo lado direito, com terras de Francisco Pereira da Silva; pelo lado esquerdo, com Raimundo Campos Correia e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 8 metros de frente por 57,20 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Posto Policial do Marco da Légua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Rep. pelo Oficial Administrativo

(T. — 17.412 — 27/2 e 9, 19/3/57)

Caixa — Jacinto Nogueira de Araújo brasileiro, casado, funcionário estadual.

Belém, 25 de fevereiro de 1957. — José Ordrado Pantoja, Presidente.

(T. — 17.401 — 27/2/57)

SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR Irmãos

Assembléia Geral Ordinária — 1.ª Convocação

Convido os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral que se realizará às 10 horas do dia 28 de fevereiro corrente, no escritório da Sociedade à Rua Cônego Silveira Mendes n. 35, 1.º andar, para fins determinados nos arts. 36 e 102 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e art. 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia, e o que ocorrer.

Pará, 12 de fevereiro de 1957. — (a) Cheleden Miguel Bitar, presidente.

(T. 17.238 — 13, 20 e 27/2/57)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em direito Waldemar Felgueiras Viana, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à avenida Conselheiro Furtado, n. 198.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(T. — 17.272 — 21, 22, 23, 26 e 27/2/57)

L. FIGUEIREDO (BELÉM) S/A. "ARMAZENS GERAIS — DESPACHOS — REPRESENTAÇÕES"

Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de L. Figueiredo (Belém) S/A. "Armações Geraes — Despachos — Representações" a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia

L. FIGUEIREDO (BELÉM) S/A.

ARMAZENS GERAIS — DESPACHOS — REPRESENTAÇÕES

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

É com prazer que nos dirigimos a Vv. Ss. para lhes apresentar as contas referentes ao exercício de 1956, que, conforme poderão constatar, apresentam um resultado bastante satisfatório e auspicioso, mormente se levarmos em conta que esse foi realmente nosso primeiro ano de atividades, de vez que no pouco tempo de trabalho que tivemos em 1955, apenas pudemos dar início à organização de nossos serviços, sem tempo para colher resultado algum.

Vemos com satisfação se confirmarem as previsões desta Diretoria e dos responsáveis pela Organização L. Figueiredo, no tocante às possibilidades que Belém oferecia para a Organização.

Na realidade sabemos que poucas foram as Associações de L. Figueiredo que conseguiram, tão rapidamente,

28 de fevereiro de 1957, às 15 horas, na sede da Sociedade à Rua 15 de Novembro n. 80, Altos, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1956;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários;

c) Fixação dos honorários dos Diretores;

d) Assuntos de interesse social.

Belém, 21 de fevereiro de 1957. — (a) Emmanuel de Macedo Norat, diretor-secretário.

(Ext. — 23, 26 e 27/2/57)

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de L. Figueiredo (Belém) S/A. "Armações Geraes — Despachos — Representações" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 28 de fevereiro de 1957, às 11 horas, na sede da Sociedade à Rua 15 de Novembro n. 80 — Altos, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Alteração dos Estatutos para aumento de capital;

b) Criação de mais um cargo de Diretor.

Belém, 21 de fevereiro de 1957. — (a) Emmanuel de Macedo Norat, diretor-secretário.

(Ext. — 23, 26 e 27/2/57)

ANÚNCIOS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Patrimônio Nacional

A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma A Eletrorádio S/A., por seu Despachante Pedro G. Navegantes, estabelecido neste praça à Trav. 7 de Setembro n. 5 — Altos, comunicou ter-se extravaliado o conhecimento n. 390, de Santos para este porto, relativo a 21 amarrados cubos de ferro conduit, marca "A Eletrorádio", embarcado por Nova América Despachos Marítimos Ltda. — consignado a firma A Eletrorádio S/A., o qual foi transportado pelo vapor "Aratimbó" Vgm 211, entrado em 7 de fevereiro de 1957. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 22 de fevereiro de 1957. — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. — (aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda., Agentes (T. — 17.300 — 27, 28/2 e 13/3/57)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, Ltda.

Assbléia Geral Ordinária

3.ª Convocação

Na conformidade do artigo 50 dos nossos Estatutos, convocamos os Senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se dia 28 às 20 horas na sede comercial à rua Gaspar Viana, 48/54, com o fim de eleger os membros do Conselho Fiscal da Câmara Deliberativa e seus respectivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1956, do

parecer do Conselho Fiscal e do relatório sobre o movimento comercial de 1956.

Belém, 24 de fevereiro de 1957. — Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — (a) Nestor Pinto Bastos, Presidente.

(T. — 17.414 — 27 e 28/2/57)

CAIXA BENEFICENTE DOS GUARDAS MARÍTIMOS

Resumo dos Estatutos da Caixa Beneficente dos Guardas Marítimos aprovados em:

Denominação — Caixa Beneficente dos Guardas Marítimos. Fundo social — É constituído de: mensalidades, anuidades, doativos, rendas eventuais, etc.

Fins — São fins principais da Caixa: Implantar a união entre os associados, zelando pelos seus interesses, e conformando-os de modo a evitar desarmonias, que porventura venham embarçar o progresso da Caixa.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 1 de Outubro de 1956.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e apresentação — Diretoria.

Prazo do Mandato — Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Caixa, pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução da Caixa o seu patrimônio líquido será...

Diretoria — Presidente: José Ordrado Pantoja, brasileiro, casado, funcionário estadual, residente à estrada do Acampamento, n. 46.

Secretário — Luiz Ferreira da Costa, brasileiro, casado, funcionário estadual.

Tesoureiro — João Batista Dantas, brasileiro, solteiro, funcionário estadual.

tão bom resultado. Devemos ressaltar ainda que nós não trabalhamos com mercadorias em conta própria, negócio em que as margens de lucro podem ser elevadas. Nós oferecemos serviços, cujo resultado apenas, nos possibilitou apresentar o presente balanço.

Esta Diretoria tem em mira, agora que já estamos consolidados, promover a aquisição de uma sede própria, adequada às nossas necessidades e mais condigna à Organização que pertencemos; neste sentido esperamos poder dar, em breve, os primeiros passos.

Sendo o que se nos oferece dizer-lhes, colocamo-nos à disposição de todos para qualquer esclarecimento adicional que desejarem, referente às contas e às atividades da Sociedade.

Belém, 31 de janeiro de 1957.

(aa) **Oswaldo de Breyne Silveira**, presidente
Adelbert Rodrigues de Santana, vice-presidente
Alberto Figueiredo, gerente
Emmanuel de Macedo Norat, secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— ATIVO —

Imobilizado		
Móveis e Utensílios	12.460,00	
Disponível		
Caixa	725.708,60	
Contas Bancárias	488.937,60	1.214.646,20
Realizável		
Contas Correntes — Agentes e Associadas	1.000.000,00	
Contas Correntes	8.701,80	1.008.701,80
Contas Compensadas		
Banco de Crédito da Amazônia, S/A., C/Cobrança de Terceiros	253.389,80	
Ações Caucionadas	160.000,00	
Faturas a Receber	579.509,90	992.899,70
	Cr\$	3.228.707,70

— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital	500.000,00	
Fundo de Reserva Legal	14.935,00	
Fundo de Reserva Especial	150.000,00	664.935,00
Exigível		
Contas Correntes — Agentes e Associadas	1.399.777,50	
Contas a Pagar	37.331,50	1.437.109,00
Resultados Pendentes		
Percentagem à Diretoria	29.869,90	
Dividendos n. 1 a distribuir	100.000,00	
Lucros e Perdas	3.894,10	133.764,00
Contas Compensadas		
Cobrança de Terceiros	253.389,80	
Caução da Diretoria	160.000,00	
Associadas e Agentes, C/Fatura a Receber	579.509,90	992.899,70
	Cr\$	3.228.707,70

(aa) **Oswaldo de Breyne Silveira**, diretor-presidente
Adelbert Rodrigues de Santana, diretor vice-presidente
Alberto Figueiredo, gerente
Emmanuel de Macedo Norat, secretário
Dorival M. Belúcio, guarda-livros Reg. sob n. 45.703
C. R. Contabilidade — Pa — n. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956.

— DÉBITO —

Despesas Gerais	
Honorários da Diretoria, Ordenados, material de escritório, condução, telefone, telegramas, publicações, impostos, Leis Sociais, gastos de viagem, etc.	290.557,90
Prejuízos a Liquidar	
Saldo do exercício anterior	21.419,40
Depreciação em Móveis e utensílios	1.384,40
Fundo de Reserva Legal	14.935,00
Fundo de Reserva Especial	150.000,00
Percentagem à Diretoria	29.869,90
Dividendos n. 1 a Distribuir	100.000,00
Saldo que passa para o Exercício seguinte ..	3.894,10
	Cr\$ 612.060,70

— CRÉDITO —

Departamento de Navegação	533.529,80
Comissões	66.660,00
Juros e Descontos	11.870,90
	Cr\$ 612.060,70

(aa) **Oswaldo de Breyne Silveira**, diretor-presidente
Adelbert Rodrigues de Santana, diretor vice-presidente
Alberto Figueiredo, gerente
Emmanuel de Macedo Norat, secretário
Dorival M. Belúcio, guarda-livros Reg. sob n. 45.703
C. R. Contabilidade — Pa — n. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Examinamos minuciosamente a documentação que nos foi apresentada e os livros contábeis, que encontramos devidamente escriturados, de acordo com a lei.

A conta de Lucros e Perdas apresentando um lucro líquido de trezentos mil e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 300.083,40), no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956, seja no primeiro ano de existência da Sociedade, bem demonstra a evolução rápida de seus negócios, consequência de uma administração eficiente. A Diretoria resolveu estipular a depreciação de 10% para a conta de "Móveis e Utensílios" e de acordo com os Estatutos, atribuíam 5% para o Fundo de Reserva Legal e 10% como Percentagem à Diretoria.

Criou ainda, outro Fundo de Reserva de Cr\$ 150.000,00 cujo objetivo será de resolução da Assembléia Geral. A distribuição dos dividendos de 20% sobre o capital é na verdade, um grande estímulo para os Srs. Acionistas que vêm o emprêgo de seu capital largamente compensado.

O saldo de Cr\$ 3.894,10 da conta de Lucros e Perdas para o exercício de 1957.

Devemos deixar consignado também que o êxito do exercício se deve, em grande parte, à grande cooperação de todas as Associadas L. Figueiredo notadamente da Matriz de S. Paulo e L. Figueiredo Navegação S. A.

Nosso parecer é que as contas devem ser aprovadas tal como foram apresentadas e propomos um voto de louvor à Diretoria pelo tino administrativo com que se houve.

Belém, 31 de janeiro de 1957.

(aa) **Antonio Agostinho da Silva Junior**, relator
Raimundo Araujo Nunes, membro
José Juvencio Alves Uchôa, membro

(Ext. — 23, 26 e 27/2/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 4.857

ACORDÃO N. 569

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Tarcília Felipe Santiago da Costa.

Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — O provimento, em caráter efetivo, em cargos do Magistério Primário do Estado, ressalvadas as exceções legais, depende da prestação de concurso, em conformidade com o Reg. do Ensino Primário e Lei 727, de 1953. II — Sendo cargo de carreira o de professor primário, segundo o regime adotado pelo Estado, — a primeira investidura em tais cargos está sujeita a concurso, de acordo com o preceituado no Est. dos F. Públicos, que, em obediência ao art. 122, da Const. do Estado, consagra o estabelecido no art. 186, da Constituição Federal. III — A interinidade, cujo provimento efetivo depende de concurso, não gera direito à efetividade e nem à estabilidade. O único direito do funcionário interino, em tais cargos, é de ser mantido na função até a homologação, mas estando aberto o concurso e não enquanto não for aberto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, em que é impetrante — Tarcília Felipe Santiago da Costa; e, impetrado, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, sendo vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Inácio de Sousa Moita e Licurgo Santiago, em denegar a segurança pedida, tendo em consideração os motivos abaixo expostos:

I — A impetrante, com fundamento no art. 141, § 24, da C. Federal, Lei federal 1.533, de 1951, requer, por meio deste, a sua reintegração no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único lotada na escola do lugar Cedro, Município de Nova Timboteua, nos termos do disposto nos arts. 61 e 62, da Lei E. 749, de 1953, E. dos F. Públicos do Estado, uma vez que, nomeada, interinamente, a 28 de junho de 1954 para o aludido cargo, estava em estágio probatório, quando, a 1 de agosto de 1956, foi exonerada, como proclama o próprio Dec. de exoneração, sem que tivesse procedido inquérito administrativo ou qualquer sindicância, de acordo com o disposto no art. 14 e 89, do Estatuto aludido, em virtude do que nula é a exoneração da impetrante, por infringir o Estatuto aludido também o art. 141, § 3.º, da Const. Federal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

e ainda o art. 119, da Const. do Estado.

O pedido está instruído com uma certidão, passada pela Secretaria de Educação, da qual consta haver sido a impetrante nomeada, interinamente, para o cargo de professor de 1.ª entrância, com exercício no lugar Cedro, e contar a ser exonerada a 1.º de agosto de 1956, dois anos, um mês e três dias, de serviço, sem interrupção, prestado ao Magistério, e ainda com o Dec. de exoneração, nos termos do art. 75, item II, da Lei 749, de 1953, datado de 18/56.

O Exmo. Sr. Governador do Estado, informando segundo ofício de fls. 7, diz, em resumo: Ter sido a impetrante nomeada irregularmente, de vez que, à época de sua inclusão no quadro do funcionalismo, inexistia vaga no quadro do professorado, e que, alegando haver sido nomeada interinamente, entende, com a devida jurisprudência deste E. Tribunal, que nomeados em consequência de concurso ou não, tenham sido em caráter efetivo.

Opina a Procuradoria Geral, conforme parecer de fls. 10, pela denegação do pedido, não só porque a impetrante, visto se tratar de exoneração de cargo de professor, — não ter provado ser titulada ou prestado exame de habilitação, condição para o exercício do cargo de professor, na conformidade da Lei Orgânica e do Reg. do Ensino Primário, sendo, por falta dessa exigência legal, a sua nomeação para o Magistério Primário, ato nulo, dada a discordância desse ato com as regras legais aplicáveis à espécie, e ainda porque a sua investidura no cargo, do qual foi exonerada, era ilegal, pois, conforme esclarece a Ad. Pública, o cargo ocupado pela impetrante não foi criado em lei, sendo a impetrante excedente do quadro, funcionária de fato, em consequência de investidura irregular, circunstância que não gera em seu favor direito algum.

Nota, ainda a Procu. Geral que, tratando-se de cargo de carreira, cujo provimento dependia de concurso, por determinação expressa do Reg. do ensino da Lei 727, de 1953, não se encontrava a impetrante dessa exigência legal para sua nomeação em caráter efetivo, sendo, consequentemente, sua exoneração legal e bem fundado no art. 75, item II, do Est. dos Func. Públicos, o ato de sua exoneração pelo Governo, que não confessa a existência de estágio probatório, mas, ao contrário, nega-o. E' o relatório.

I — Alega o Governo, como uma das justificativas do seu ato de exoneração, ser a impetrante excedente no quadro, pois não havia mais

vagas a preencher quando foi nomeada. Ilegal é, na verdade, nomeação para cargo não criado em lei. Ultrapassa de suas atribuições o Executivo quando provê cargos públicos, sem a criação dos mesmos pelo Legislativo.

Tendo-se, porém, em atenção a falta de comprovação pela Ad. Pública do alegado, perde valia o motivo alegado.

Ao direito líquido e certo alegado pela impetrante, contrapõe ainda a autoridade informante, como também o Proc. Geral, a sua condição de funcionária interina e não estagiária, por falta da prestação de concurso.

II — O Magistério Primário do Estado tem o seu regime jurídico estabelecido pelo Reg. do Ensino (Dec. 735, de 1947) e Lei 727, de 1953, com aplicação subsidiária do Est. dos F. Públicos (Dec. 749, de 1953), em conformidade com o disposto no art. 2.º, do mencionado Estatuto.

O provimento, em caráter efetivo, dos professores do ensino primário, conforme prescreve o art. 77, do respectivo Reg. dependerá de prestação de concurso, salvo as exceções estabelecidas pelo Reg. do Ensino Normal.

A lei 727, que também dá normas para provimento de cargos no Magistério Primário, estatue: "Todos os anos o Governo promoverá concurso para preenchimento das cadeiras vagas de 1.ª e 2.ª entrância.

Primeira entrância corresponde o escolas isoladas e reunidas e a 2.ª — a escolas supletivas e grupos escolares do interior, conforme estabelece o art. 74, do Reg. do Ensino Primário.

A prestação de concurso é, portanto, condição essencial para provimento de cargos no Magistério Primário, salvo quanto às professoras tituladas, pois o Reg. do En. Primário prescreve: Art. 76 — Serão considerados efetivos os professores titulados de acordo com o Reg. do Ensino Normal ou Dec. sem número, de 25/11/1943, e

A preferência, para preenchimento das vagas no Magistério Primário, em todo o Estado, é dos professores diplomados pelo Inst. de Educação e curso normal equiparado, ou com outorga de mandato, segundo o art. 1.º, da Lei 727, e nas sedes dos Municípios, conforme determina o art. 2.º, dessa citada Lei, é não só dos primeiros, mas também das professoras regentes, das normalistas rurais ou humanistas, sendo privativo o exercício do Magistério, na Capital, dos referidos no citado art. 1.º, da Lei n. 727, aludida.

Nas demais escolas, de acordo com o art. 3.º da Lei n. 727, serão também admitidas pessoas não diplo-

mas, que possuam curso primário completo e prestem exame de habilitação, na forma da lei.

O Reg. de Ens. Primário já dispõe: Art. 73 — As pessoas não tituladas, que estejam exercendo o Magistério, poderão continuar a lecionar em escolas isoladas ou reunidas, uma vez aprovadas em exame de habilitação.

Em conformidade, pois, com o Reg. e a Lei, citados, é admitido o exercício em escolas isoladas e reunidas, do magistério a pessoa não titulada, quando tenham o curso primário completo e prestem exame de habilitação.

E' de se notar, porém, que curso primário completo e exame de habilitação são condições para o exercício e não para efetivação, porque para efetivação em cargos do Magistério Primário do Estado, é pressuposto, é condição essencialíssima, o concurso para preenchimento das cadeiras vagas de professor de 1.ª e 2.ª entrância.

O cargo de professor é de carreira.

E o Est. dos F. Públicos (Dec. 749, de 1953) estabelece: Ar. 13 — A primeira investidura em cargos de carreira e nos que a lei determinar assim, efetuar-se-á mediante concurso.

A Const. do Estado determinou: Art. 122 — A Assembléia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Const. Federal e nesta Constituição.

E' prescrito na Const. Federal: Art. 184 — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer. — Art. 186 — A primeira investidura em cargos de carreira e outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, procedendo inspeção de saúde.

A impetrante, não titulada, foi nomeada em caráter interino.

O Est. dos Funcionários Públicos, aplicável subsidiariamente, segundo o seu art. 2.º, ao Magistério dispõe: — Art. 12, Parágrafo Único — O provimento em caráter interino não excederá de dois anos, excetuado no caso de substituição em cargo isolado, cujo ocupante esteja afastado por impedimento legal, ou quando abrindo-se concurso, para preenchimento do cargo, que o interino poderá ocupar até a homologação do concurso.

A condição, pois, para o interino continuar a ocupar o cargo é a abertura do concurso. A lei não diz enquanto não for aberto, mas quando abrindo-se, isto é, estando aberto o concurso. Nomeação interina é favor do Executivo e não gera privilégio em seu favor.

O único direito do interino, em cargo, cujo provimento dependa de

concurso, é de ser mantido na situação de interinidade até a homologação, quando aberto o concurso. Não estando aberto, não tem direito algum. A administração pública não poderá demiti-lo, quando esteja aberto o concurso. Não havendo concurso aberto, direito algum terá o interino de ser mantido no cargo, não convido à Ad. Pública.

O S. T. F. tem decidido: "Constitui mera expectativa, e não direito adquirido, a situação do candidato interino inscrito em concurso; lei posterior pode alterar as respectivas condições" (Ac. 54 T. F., de 22/3/931 — R. F., vol. 157, pag. 135).

"A aprovação em concurso não origina direito à nomeação. Se é candidato, ou funcionário, prestado o concurso, tem simples esperança de direito, podendo a administração tomar novas normas" (Ac. S. T. F., de 7-10-49 — R. For., vol. 143, p. 183).

Não estando provado ser a impetrante titular, nem também, quando não o seja, ser possuidora de curso primário completo e prestado exame de habilitação, condição para o exercício do Magistério Primário, e nem tão pouco prestado concurso, condição para nomeação efetiva, e nem ainda estar aberto concurso, caso em que, excepcionalmente, era de ser mantido interinamente no cargo até a homologação do concurso, — força é de concluir que improcede o seu pedido de reintegração, por falta de prova do direito líquido e certo a ser reparado por esta segurança, que, pelos motivos expostos, é de ser denegada.

Custas, como de lei.

Belém, 30 de janeiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Pará — Belém, 14 de fevereiro de 1957a — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 579 Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Maria de Nazaré Alcântara de Oliveira.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — São condições para o exercício no Magistério Primário do Estado — preparação conveniente em cursos apropriados, ou prestação de exame de habilitação e curso primário completo, em conformidade com o Reg. de Ensino e Lei 727, de 1953. II — Concurso é, segundo o regulamento e lei referidos, a condição para provimento em caráter efetivo em tais cargos. III — Nomeação, em caráter interino, é forma anormal de provimento de cargos públicos, visando atender situação de emergência. IV — Considerar-se a interinidade, tendo-se em atenção somente o tempo de serviço, como normal acesso a cargos públicos, dependentes de provimento efetivo mediante concurso, seria consagrar-se uma ilegalidade, uma inconstitucionalidade. O art. 120, da Const. do Estado, considerando, automaticamente, efetivos os interinos com mais de 5 anos de efetivo exercício, deu solução aos cargos de interinidade de cargos isolados, cujo provimento efetivo não depende de concurso, porquanto, mandando essa mesma Constituição Estadual que o Est. F. Públicos do Estado obedeça ao prescrito na Const. Federal, com relação ao funcionalismo público, consagrou o princípio desta que sujeita a concurso a primeira investidura dos cargos de carreira, como o

é o de professor primário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, em que é impetrante — Maria de Nazaré Alcântara de Oliveira e, impetrado, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

ACÓRDAM, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, me negar a segurança pedida, tendo em consideração os motivos que se seguem:

I — Alegando a impetrante haver sido exonerada, por ato datado de 22-6-956, do Exmo. Sr. Governador do Estado, do cargo de professor de 1ª. en. trância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aldeia, Município de Bragança, pede, por meio desta segurança, sua reintegração no referido cargo, por ser ilegal sua exoneração em consequência do disposto nos arts. 119 e 120, da Constituição do Estado, combinados com os arts. 141 e 190, da Constituição Federal, e artigos 61 e 62, da Lei 749, de 1953, E. F. Públicos, uma vez que, tendo exercido, no período de 13-3-3 a 8-3-45, o cargo de professor da escola auxiliar do interior, padrão B, lotada na escola do K. 10, da Estrada Comandante Castilhos França, para o qual havia sido nomeada interinamente, e, após, no período de 24-6-943 a 22-6-956, quando foi exonerada, do cargo acima aludido, — conta, por conseguinte, 4 anos e mais 182 dias de serviço público, conforme tudo comprova com a certidão junta às fls. 6, passada pela Secretaria de Estado de Educação, da qual consta ter a impetrante o tempo de serviço total de 4 anos e 10 meses de serviço prestado ao magistério.

Argumenta a impetrante que, contando 4 anos e mais de 182 dias de serviço público, arrendado esse tempo de serviço para 5 anos, nos termos expressos do art. 84, da Lei 749, de 1953 (E. F. P. do Estado, e de acordo com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, estava amparada pelo art. 120, da Constituição do Estado, combinado com o art. 119, da mesma, e ainda com item II, do art. 188, da Lei Magna Nacional, não podendo, desta forma, ser exonerada senão mediante inquérito administrativo, com ampla defesa, sentença judiciária ou extinção de cargo, conforme preceitua a Constituição Federal no art. 189, item II, e a Lei 749, de 1953, no art. 89, item II, hipóteses que não ocorreram com relação à espécie dos autos.

A autoridade apontada por coatora desenvolve, nas informações prestadas e juntas às fls. 6, longa argumentação para demonstrar não caber a medida impetrada, não só porque, pretendendo o arrendamento da fração de tempo de serviço com o fim de obter a efetividade, inaplicável é a regra mencionada, pois a estabilidade por força da Const. do Estado resulta do porque, dependendo o provimento, em caráter efetivo, do cargo efetivo exercício, mas também ocupado pela impetrante, de concurso, salvo as exceções do Reg. do Ensino Normal, não prova a impetrante ter prestado concurso, sendo, portanto instável.

A Procuradoria Geral do Estado, conforme parecer de fls. 11, opina pela denegação da segurança, uma vez que não prova a impetrante ter sua nomeação se revestido dos requisitos regulamentares legais necessários ao exercício de Magistério e nem também para efetividade em cargo do mesmo.

Salienta ainda o parecer não ser aplicável o princípio do retardamento da fração de tempo de serviço à hipótese dos autos e também não estar a impetrante em estado probatório, porque, em se tratando de cargo de carreira, é condição para sua primeira investidura o concurso, ressalvadas as exceções legais, e a impetrante não prova

ter prestado concurso, nem ser titular, em razão do que conclui pela inexistência do estado probatório alegado pela impetrante.

Disciplinando o ensino primário, no Estado, o regulamento de ensino, aprovado pelo Dec. 735, de 24-1-947, da Interventoria Federal de então, prescreve: Art. 68. O Magistério Primário só poderá ser exercido por brasileiros, maiores de 18 anos, em boas condições de saúde física e mental e que hajam recebido preparação conveniente em cursos apropriados ou prestado exame de habilitação (art. 34, L. Orgânica — Lei federal n. 8.529).

A exigência regulamentar de prestação de exame de habilitação, juntou a Lei 727, de 1953, a do curso primário completo.

Estas, são, portanto, as condições para o exercício do magistério.

Quanto às formas de provimento, o Reg. aludido dispõe: Art. 75 — Os membros do Magistério Primário serão considerados, quanto à natureza de provimento, em efetivos, comissão, interinos e em substituição.

E também: O provimento, em caráter efetivo, dos professores, no ensino primário, dependerá de concurso, salvo as exceções estabelecidas pelo Reg. do Ensino Normal.

O Reg. de Ensino, mencionado, pondo em evidência a exceção à exigência de prestação de concurso, para efetividade, estabelece: Art. 76 — Serão considerados efetivos os professores titulados de acordo com o Reg. do Ensino Normal ou Dec. sn., de 25-11-943, e que atenderam a este regulamento.

O Dec. sn., de 25-11-943, aludido, visa a atualização do Reg. de Ensino Normal.

Segundo o art. 72, do Reg. de En. Primário, — os professores regentes do ensino primário e os titulados de acordo com o Dec. 242, de 33-9-45, poderão exercer o Mag. Primário no interior do Estado.

Professores regentes, na conformidade do art. 34, do Reg. do Ensino Normal, são os alunos que concluírem o curso de primeiro ciclo do ensino normal. Professores titulados pelo Dec. 242, de 3-9-45, são os que concluírem o curso normal rural (D. Of. E. 4-3-945).

Relativamente a pessoas não tituladas, que exercem o Magistério, o Reg. de Ensino Primário, assim prescreve: Art. 73 — As pessoas não tituladas que estejam exercendo o Magistério em escolas isoladas ou reunidas, poderão continuar a lecionar, em uma vez aprovados em exame de habilitação.

Posteriormente, a Lei 727, de 1953, dando normas para o provimento, prescreve concurso, como condição, para efetividade nos cargos do Magistério Primário.

Ressalvadas as preferências para as escolas sediadas na Capital do Estado e na sede dos Municípios, esta citada Lei 727, permite a nomeação de pessoas não tituladas nas condições seguintes: Nas demais escolas serão também admitidas pessoas não diplomadas que possuam curso primário completo e prestem exame de habilitação, na forma da lei.

De acordo, pois, com a legislação específica, há obrigatoriedade do concurso, para efetivação nos cargos professores do ensino primário, salvo para os titulados em cursos apropriados, sendo, não obstante, permitido, admitido, o exercício do magistério, em escolas isoladas e reunidas do interior do Estado, as pessoas não tituladas, em curso primário completo e exame de habilitação.

Ficso, porém, não é de se concluir pela dispensa de concurso, para efetividade em cargos do Magistério, de pessoas não diplomadas, pois a Lei 727 exige concurso até para preenchimento de vagas na capital, como prescreve o parágrafo único do artigo 4, dessa

lei.

A impetrante, tendo exercido o cargo de professor interinamente pelo espaço de 4 anos e 10 meses, conforme prova a certidão de fls. 3, pleiteia, por esta segurança, a reintegração no aludido cargo, por haver, como alega, ter sido exonerada ilegalmente.

O Est. F. Públicos, aplicável, subsidiariamente, ao Magistério, estabelece: Art. 12 — A nomeação será: IV — interina — a) — em substituição no impedimento do ocupante efetivo de um cargo isolado; b) — em cargo vago de classe inicial de uma carreira ou cargo isolado, para o qual não haja candidato legalmente habilitado.

A certidão de tempo de serviço, junto às fls. 3, não esclarece se a impetrante é professora titular ou não e nem a modalidade de sua nomeação interina.

Não havendo a impetrante provado ser titular, nem se ter investido no cargo, após exame de habilitação e prova de ter curso primário completo, condições para o exercício, nem ainda ter prestado concurso, caso não seja titular, não pode, por conseguinte, alegar direito líquido e certo à efetividade, porque concurso, para quem não tenha a conveniente preparação em cursos apropriados, é condição para efetividade, nos termos do Reg. de Ensino Primário do Estado e da Lei 727, de 1953.

Da efetividade, pelo decurso de prazo permite em lei, é que se origina a estabilidade. Sem aquela, inexistente esta.

A impetrante foi nomeada interinamente, para o cargo de carreira, sujeito, portanto, a concurso, por expressas disposições do Reg. do E. Primário e da Lei 727 e do Est. F. Públicos e da própria Constituição Federal, manda obedecer pela Const. do Estado.

O Est. F. Públicos do Estado, prescreve: Art. 12, § 10. — O provimento em caráter interino não excederá de dois anos, exceto no caso de substituição em cargo isolado, cujo ocupante esteja afastado por impedimento legal, ou quando abrindo-se concurso para o provimento de cargo, que o interino poderá ocupar até a homologação do concurso.

Só se justifica, por conseguinte, a permanência do interino no cargo até a homologação do concurso, quando haja concurso aberto.

A lei diz: abrindo — se concurso e não enquanto não se abra, até que se abra o concurso. A condição, para continuação interina do ocupante de cargo, cujo provimento dependa de concurso, é que tenha sido aberto o concurso.

A interinidade em cargo de caráter efetivo, cuja estabilidade dependa de concurso, por força de lei, seja qual seja o tempo de serviço, não isenta o ocupante do cargo dessa exigência para sua estabilidade.

Sem efetividade no cargo, não há razão para se cogitar em estabilidade, porque aquela é que gera esta.

A nomeação, em caráter interino, é uma forma anormal de provimento dos cargos públicos, visando atender situações da emergência no quadro do funcionalismo público.

Considera-se a interinidade, tendo em atenção somente o tempo de serviço prestado, como normal acesso a cargos públicos, dependentes de provimento efetivo por concurso, seria consagrar-se uma ilegalidade, e, sobretudo, uma inconstitucionalidade.

Ilegalidade, por contrário ao Reg. do Ensino Primário e a Lei 727 de 1953, que adotam o concurso para provimento inicial dos cargos de professor. Ilegalidade, por contrário ao Est. dos Funcionários, o qual estatui: Art. 13 — A primeira investidura em cargos de carreira e nos que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso.

Inconstitucionalidade, porque, desatenderia a Const. Federal, que, no art. 186, manda assim: — A primeira investidura nos cargos de carreira e em outros que a lei de-

terminar efetuar-se-á mediante concurso, procedendo exame de saúde.

Na verdade, a Const. do Estado, assegurando a efetividade aos interinos, dispõe: Art. 120. — Os funcionários interinos do Estado e Municípios que contem, pelo menos cinco anos, serão automaticamente efetivados, etc.

Este dispositivo, de caráter permanente, da Const. do Estado, se origina do art. 23, das Disposições Transitórias da Const. Federal, o qual prescreve: Art. 23 — Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação deste Ato.

Dessa liberal concessão da Const. Federal, foram, entretanto, declaradamente excetuados os funcionários vitalícios e os que exerciam cargos sujeitos a concurso, com as inscrições encerradas na data da promulgação da mesma, conforme o parágrafo único, do art. 23 aludido.

O assinalado art. 120, da Const. Política Paraense, não garante, porém, a efetividade aos interinos com a amplitude que a impetrante concebe.

A norma constitucional comentada só assegura a efetividade automática aos ocupantes interinos de cargos efetivos, de provimento sem concurso, tanto que se refere ao prazo de cinco anos, porque, se essa não fosse a exata interpretação da dita disposição, permanente, da Const. do Estado, quando permite essa forma anormal de acesso aos cargos públicos, inconstitucional seria esse preceito em face da Const. Federal, que, taxativamente determina, no art. 186, — que a primeira investidura nos cargos de carreira e outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso.

Na Const. Federal se contem a essência de direitos e vantagens outorgados ao funcionalismo público. A própria Const. do Estado além de assegurar, no art. 119, todos os direitos dados naquela, ordena, afinal, no art. 122 — a

Assembleia votará o Est. F. do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Const. Federal e nesta Constituição.

E o Est. dos F. Públicos estatue: A primeira investidura, em cargos de carreira e nos que a lei assim determinar, efetuar-se-á mediante concurso.

A Const. do Estado assim dispondo, no art. 120, deu solução aos casos de interinidade dos cargos efetivos, cujo provimento não dependa de concurso. A interinidade, segundo o Estatuto, é de dois anos, salvo as exceções enumeradas. Depois desse prazo estará o ocupante interino de cargo vago, sem concurso necessário para a efetividade, em situação irregular. Se a Ad. Pública, porém, não o exonera, permitindo a continuação irregular no cargo, alcançando os 5 anos de exercício no cargo, exigido na Constituição, deverá o interino automaticamente efetivado.

A Const. Federal prescreve a condição essencial ao acesso aos cargos públicos, quando estatui: Art. 184 — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os quesitos que a lei estabelecer.

Não havendo a impetrante provado ser titulada ou tendo curso primário completo, prestado exame de habilitação, requisitos para o exercício do Magistério, e nem também comprovado ser titulada, segundo o Reg. Normal, ou feito concurso, requisitos para efetividade, de acordo com o Reg. de Ensino Primário e o Estatuto dos Funcionários, por se tratar de cargo de carreira, forçoso é de se concluir pela inexistência do direito líquido e certo da impetrante à reintegração no cargo do qual foi exonerada.

Custas, como de lei.
Belém, 10. de Fevereiro de 1957.
(aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Alvaro Pantoja — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de fevereiro de 1957. — LUIS FARIA — Secretário.

ficam citados os herdeiros do falecido Amado dos Santos Noronha, para, dentro no prazo legal, contestarem, se quizerem, a ação que acaba de lhes ser proposta. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de fevereiro de 1957. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz. (T. — 17.411 — 27/2/57)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz, da Diretoria da Primeira Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e cartório do 10.º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos, correm os autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Vicente Anastácio da Cruz, do qual é inventariante Dona Maria Luiza da Cruz, pelo que convide a herdeira Maria Beatriz Alfonso, brasileira, casada com Raimundo Alfonso, residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, em endereço ignorado, a vir habilitar-se, assistida de seu marido, no referido inventário, por intermédio de advogado, dentro do prazo de trinta (30) dias e requerer o que for a bem de seus interesses.

E para que chegue a notícia a todos, se passou o presente, que será afixado no lugar de costume, e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1957. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Anibal Fonseca de Figueiredo. (T. — 17.405 — 27/2/57)

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DA COMARCA DA CAPITAL

VARA PENAL
Terceira Pretoria

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo 5.º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Louival de Souza Monteiro, paraense, solteiro, de 25 anos de idade, motorista, domiciliado e residente à travessa Quintino Boalva, 407, como incurso nas disposições do artigo 121, §§ 3.º e 4.º, e artigo 129, §§ 6.º e 7.º, tudo do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedie-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 27 do corrente, às 10 horas da manhã, a fim de ser interrogado acerca dos crimes de homicídio culposo e lesões corporais culposas, de que é acusado.

Belém, 9 de fevereiro de 1957. — Eu, Etelvina Moreira da Cunha, escrivã, o subscrevi. — O Dr. Pretor: Eduardo Tavares Cardoso. (G. — 12 e 27.2-957)

P R O C L A M A S
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Nogueira da Costa e Dona Antônia Motta Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santa Maria, 44, filho de Antônio Costa e de Dona Raimunda Nogueira.

Ela é viúva, natural do Pará, prendas, domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Santa Maria, 44, filha de Francisco Justino Motta e de Dona Josepha Feliciano Motta.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tava-

res, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 17.405 — 27/2 e 6/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dailio Oliveira Pereira e a Senhorinha Osvaldina Ferreira de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamóios, 151, filho de Francisco Oliveira Pereira e de Dona Leocadia Lucia Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tamóios, 151, filha de Roberto Ferreira da Silva e de Dona Ambrosina de Souza Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 17.406 — 27/2 e 6/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos de Lima Ferreira e a Senhorinha Raimunda Rosa de Lira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de abril, 521, filho de Joaquim Cândido Ferreira e de Dona Maria de Nazaré de Lima Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Antônio Baena, 387, filha de Benedita Rosa de Lira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 17.407 — 27/2 e 6/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gregório Ribeiro de Brito e Dona Ana de Souza Barbosa de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia do SNAFF, domiciliado nesta cidade e residente à trav. de Breves, 650, filho de Antônio Monteiro da Conceição Brito.

Ela é viúva, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. de Breves, 650, filha de Isolino de Souza e de Dona Maria Madalena de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 17.408 — 27/2 e 6/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jerônimo Rodrigues de Almeida e Dona Graciete Batista dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Pas. João de Deus, 368, filho de Francisco Rodrigues de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à

(Continua na última página)
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Dona Hermila Saraiva lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da sétima (7.ª) Vara. D. Hermila Saraiva, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem Alegre, n. 22 (Guamá), na qualidade de mãe e tutora nada de sua filha menor Vera Lúcia Saraiva, por seu Assistente Judiciária Dativa, conforme concessão de Justiça Gratuita, junta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, portador da carteira profissional n. 251, registro R-20, quer propor contra os herdeiros do falecido Amado dos Santos Noronha, a presente Ação de Investigação de Paternidade, com fundamento nos artigos 363 e 352 do Código Civil Brasileiro, na qual provará o seguinte: — 1.º — Que a autora viveu em concubinato durante três (3) longos anos com o falecido Amado dos Santos Noronha, sendo que ao tempo em que se amou era moça de recato e seu amado seu primeiro e único namorado. 2.º — Que no terceiro ano dessa união, em dezembro (18) de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nasceu um filho, do

sexo feminino, que veio a chamar-se Vera Lúcia Saraiva, contando três meses de idade. 3.º — Que não havia entre a autora e seu amado Amado dos Santos Noronha, impedimento que os inibisse de casar, pois ambos eram solteiros. 4.º — Que durante o tempo em que viveu em concubinato com Amado dos Santos Noronha, sempre manteve-se a suplicante fiel a ele, procedimento que até hoje mantém. Assim, requer a suplicante se digne Vossa Excelência mandar publicar edital de citação pelo prazo de trinta (30) dias na forma dos artigos 177, n. I e 178 n. IV do Código de Processo Civil, em virtude de serem incertos e desconhecidos os herdeiros do falecido, para contestarem ou não a ação, e processada legalmente, seja afinal julgada procedente, para o fim de ser a menor Vera Lúcia Saraiva, reconhecida como filha natural de Amado dos Santos Noronha e sua legítima herdeira para todos os efeitos de direito. Protesta-se por depoimento de testemunhas que serão oportunamente arroladas; juntada de novos documentos e por todo o genero de prova. Nestes termos, D. e A., com os documentos juntos e dando-se à presente, para os efeitos fiscais, e valor de Cr\$ 10.000,00, Pede Deferimento. Belém, 31 de janeiro de 1957. (a) — Raimundo de Albuquerque Maranhão, Assistente Judiciário Dativo. "A. cite-se por edital, pelo prazo de 30 dias. Belém, 1-2-57 (a) — Olavo Nunes. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital pelo qual



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 683

Ata da 341a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceram os srs. ministros Mário Nepomuceno de Souza, que por motivo de doença, teve sua falta justificada, conforme comunicação feita à Presidência desta Corte, e Augusto Belchior de Araújo, por motivo de férias regimentais. Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia, é anunciada o julgamento do processo n. 2311, Prestação de Contas da Assembléia Legislativa do Estado, referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 340a., realizada a 14 de dezembro e constam dos autos às fls. 58 e 58-v, 59, 60, 61 e 62.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na qualidade de relator, profere o seu voto: "A Prestação de Contas em julgamento é da Assembléia Legislativa do Estado, sob a responsabilidade da Presidência e do diretor de sua Secretaria, correspondente às importâncias que a Secretaria de Estado de Finanças, lhe entregou ou pagou diretamente aos seus fornecedores, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), mediante os respectivos créditos orçamentários.

Os expedientes alusivos a essa prestação de contas, dos quais se originaram os processos ns. 1.806 e 2.311, foram remetidos a esta Corte através da Secretaria de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela forma seguinte: "Processo n. 1.806, com o ofício n. 762-55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 213 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172, e Processo n. 2.311, com o ofício n. 175-56, de 14 de março deste ano (1956), entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 256.

Promovidas as competentes autuações, nas mesmas datas em que os expedientes foram protocolados, e incumbidos o dr. Atahualpa Rodrigues Leão, Auditor interino, como substituto do dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor efetivo, que o Governo do Estado pusera à disposição da S. P. V. E. A., para instruir o feito e preparar

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

os autos, de acordo com os arts. 11, inciso I e 48 da Lei n. 603, seguiram-se os ulteriores de direito.

No curso da instrução, e já tendo o dr. Benedito Nunes retornado ao exercício de seu cargo, funcionou, eventualmente, por motivo de férias regimentais do aludido titular, o dr. Pedro Bentes Pinheiro, também auditor efetivo. O processo n. 2.311, por equívoco, foi distribuído, inicialmente, ao dr. Armando Mendes, como os dois outros, Auditor efetivo, tendo sido a ocorrência devidamente preparada.

Concluída a instrução, o dr. Benedito Nunes, requereu, a 6 de dezembro corrente, o início do julgamento em Plenário. O exmo. sr. Ministro Presidente marcou o dia 14 para esse fim, observadas as prescrições do Ato n. 3, de 14 de janeiro de 1955.

Preliminarmente, na reunião ordinária de 14, o dr. Auditor fez breve exposição da matéria: o dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, leu o parecer que lavrara nos autos, opinando pela reabertura da instrução, em virtude de apresentar-se incompleta a prestação de contas o dr. Auditor voltou a falar, para transmitir ao Plenário o Relatório do feito, e finalmente, a Presidência, encerrando essa fase do julgamento, designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da citada lei n. 603. A distribuição realizou-se no mesmo dia 14; porém, decorridos apenas, quatro (4) dias, pois hoje é dia 18, cumpro o meu dever, submetendo o feito à decisão do Plenário.

Se tivesse havido exato aproveitamento dos prazos regimentais, objetivando esclarecer todas as falhas existentes no processo, este julgamento seria definitivo. Entretanto, o que nele se vê é o que vai ser relatado.

O último expediente foi entregue nesta Corte a 20 de março. Em consequência, o prazo de seis (6) meses para término da instrução e início do julgamento em Plenário, conforme o Ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956), alinea e), extinguiu-se a 15 de setembro. Só a 6 de dezembro em curso, isto é, 2 meses e 22 dias após o encerramento daquele prazo é que o julgamento se iniciou. Devo referir o seguinte: "Os autos permaneceram em silêncio na Seção de Tomada de Contas um (1) mês e vinte e sete (27) dias, ou seja de 30 de agosto a 25 de outubro, quando tornaram a ser movimentados para o exame e parecer final, requeridos pelo Auditor a 29 de agosto. Concreti-

zou-se a devolução à Secretaria no dia 10 de novembro, sendo enviados à Procuradoria, a 14, para o competente parecer.

Por já ter sido ultrapassado o prazo atribuído à instrução compete exclusivamente ao Tribunal, e não a mim como relator, determinar as providências que forem cabíveis.

A Prestação de Contas agasalha, unicamente, as seguintes importâncias, recebidas pela Assembléia Legislativa do Estado,

através do diretor de sua Secretaria, sr. Guilherme Mártires, na Secretaria de Finanças, à conta de créditos orçamentários: quarenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 46.000,00), para urgentes reparos nas dependências da Assembléia Legislativa e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para as despesas do Material Permanente.

Mas a Seção de Despesas, com exercício nesta Corte, informou, de fls. 52 e 55, à vista das 3as. vias dos recibos, que a Secretaria de Finanças, na realidade, pagou, além daquelas importâncias, o seguinte:

MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE (Escritório, Desenho, Impressos e Papelaria)

		TOTAL
à firma R. J. Maia & Cia.	91.142,00	
à firma H. Barra	9.295,00	
à firma Victor Portela	6.400,00	
à firma R. Nazaré & Comp.	8.650,00	115.487,00

(Unifromes)

a Segismundo Brito		7.630,00
--------------------------	--	----------

(Publicidade)

		TOTAL
à Imprensa Oficial	15.000,00	
a "O Imparcial"	1.400,00	
a "O Estado do Pará"	1.280,00	17.680,00

Cr\$ 140.797,00

DESPESAS DIVERSAS

(Miúdas e de Pronto Pagamento)

Ao sr. Diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa	36.000,00
--	-----------

SERVIÇOS TÉCNICOS

Ao dr. Francisco da Silva Lobo	12.900,00
--------------------------------------	-----------

GRATIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Folhas de pagamento, janeiro a agosto de 1955	6.150,00
---	----------

Total dos pagamentos sem comprovação	Cr\$ 195.347,00
--	-----------------

A Seção de Tomada de Contas, por sua vez, confirmou, às fls. 56 e 57, a falta dessa prestação de contas, afirmando ser indispensável o preenchimento da lacuna.

Os créditos atribuídos à verba Legislativo na lei n. 914, de 19 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, assim estão especificados:

RUBRICA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TABELA N. 1

Subconsignação Despesas Diversas	
Item Despesas Eventuais	50.000,00
Para Pronto Pagamento	10.000,00

RUBRICA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TABELA N. 2.

Consignação Pessoal Fixo	
Item Gratificação por serviços extraordinários	36.000,00
Subconsignação Material Permanente	
Item Biblioteca	62.000,00
Item Móveis, Utensílios e Tapeçarias	50.000,00

Subconsignação Material de Consumo

Item Material de Escritório, Desenho, Impressos e Papelaria	80.000,00
Item Unifromes	8.100,00

Subconsignação Despesas Diversas

Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	36.000,00
---	-----------

Estabelecendo-se ligeiro confronto entre as dotações orçamentárias e as importâncias gastas a conta de algumas delas, o resultado acusa estas divergências, que não podem ficar sem cabal elucidacão:

Subconsignação Material de Consumo (Item Material de Escritório, Desenho, Impres- sos e Papelaria)	
Importância gasta, segundo os pagamentos feitos di- retamente pela Secretaria de Finanças	115.487,00
Valor da dotação	80.000,00
Excedente	35.487,00

Sem Dotação Orçamentária (Publicidade)

Importância gasta, segundo os pagamentos feitos di- retamente pela Secretaria de Finanças	17.680,00
--	-----------

(Serviço Técnico)

Importância gasta, segundo o pagamento feito dire- tamente pela Secretaria de Finanças ao dr. Fran- cisco da Silva Lobo	12.900,00
---	-----------

O recebimento e o emprêgo de Cr\$ 46.000,00 e de Cr\$ 50.000,00 — únicas importâncias objeto desta prestação de contas — foram assim justificadas:

A conta da rubrica Assembléia Legislativa, Tabela n. 1, Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Eventuais, no valor de Cr\$ 50.000,00, recebido	46.000,00
---	-----------

Comprovantes dos pagamentos feitos com essa impor-
tância, relativamente a consertos e reparos nas de-
pendências da Assembléia Legislativa, sujeitos a
concorrência pública, mas sem prova de ter sido
esta realizada:

Seis (6) expedidos pelo sr. João Soares, a 3 de maio, 25 de maio, 17 de junho, 25 de julho, 29 de julho e 19 de outubro de 1925 (fls. 12, 13, 16, 18, 20 e 21)	44.600,00
Recibo expedido pela firma Lopes & Guimarães, pro- prietária de "Bazar Liquidador", a 25 de julho de 1955, referente a 15 metros de passadeira, a Cr\$ 85,00 (fls. 22)	1.275,00

Total dos pagamentos	45.875,00
----------------------------	-----------

Saldo recolhido ao Tesouro Público (fls. 23)	125,00
--	--------

Soma	46.000,00
------------	-----------

A conta da rubrica Secretaria da Assembléia Legisla- tiva, Tabela n. 2, Subconsignação Material Perma- nente, Item Móveis, Utensílios e Tapeçarias, no va- lor de Cr\$ 50.000,00, recebido	50.000,00
---	-----------

Comprovantes dos pagamentos feitos com essa impor-
tância, relativamente a fornecimentos, sujeitos a
concorrência administrativa permanente, mas sem
prova de ter sido esta realizada:

Recibo expedido pela firma F. Aguiar & Companhia, a 10 de novembro de 1955 — máquina de escrever "Remington-Rand" (fls. 34-35)	14.000,00
Recibo expedido pela firma F. Aguiar & Companhia, a 21 de dezembro de 1955, máquina de escrever portátil "Remington-Rand" (fls. 36)	12.000,00
Recibo expedido pela firma P. Martini & Companhia, sem data — móveis diversos (fls. 37)	19.000,00
Recibo expedido pela firma F. Aguiar & Companhia, a 24 de dezembro de 1955 — projetor de som (fls. 38)	5.000,00

TOTAL DOS PAGAMENTOS	Cr\$ 50.000,00
----------------------------	----------------

Não é possível julgar esta
Prestação de Contas, sem que
dela façam parte os comprovan-
tes relativos à importância de
Cr\$ 195.847,00, não incluída, co-
mo deverá, ter sido, a este pro-
cesso, bem como as indicações
dos respectivos créditos orça-
mentários.

O Regulamento Geral de
Contabilidade Pública, aprovado
pelo decreto n. 15.783, de 8 de
novembro de 1922, é incisivo
nos arts. 219 e 222, quanto à
aplicação dos créditos orçamen-
tários de acordo com as Tabelas
explicativas e leis especiais, vo-
tadas pelo Poder competente,
praticando crime de responsabi-
lidade os que contra elas atenta-
ram, relativamente as concorrên-
cias públicas, destinadas à exe-
cução de quaisquer obras, alu-
sivas a fornecimentos ordinários
às repartições, e citado Regula-
mento disciplina a matéria nos
arts. 244, alíneas a) e b), 245 e
736 a 763.

Por tudo isso, voto no sentido
de ser reaberta a instrução a
fim de que, nos prazos regimen-
tais e de acordo com o exame
aqui procedido, sejam executa-
das as seguintes providências.

I — Esclarecer a Secção de
Receita, com exercício nesta
Côrte, se as dotações orçamentá-

rias especificadas na lei n. 914,
de 10 de dezembro de 1954, que
orçou a Receita e fixou a Des-
pesa para o exercício financeiro
de 1955, verba Legislativa, rubri-
ca Assembléia Legislativa, Tabe-
la n. 2, conservaram, até o fim
do exercício de 1955, os valores
primitivos ou se esses valores
foram alterados por força do
crédito suplementar ou transfe-
rência de uma para outra dota-
ção, citando, em caso afirmativo,
os competentes atos e os Acór-
dãos que determinaram os res-
pectivos registros.

II — Chamar o diretor da Se-
cretaria da Assembléia Legisla-
tiva, sr. Guilherme Mártires,
para completar este processo
com a importância de trinta e
seis mil cruzeiros (Cr\$
36.000,00), que a Secretaria de
Finanças lhe entregou, em duo-
décimos, à conta da Tabela ex-
plicativa n. 2, subconsignação
Despesas Diversas — Despesas
Médias e de Pronto Pagamento.

III — Informar a Secretaria
de Finanças, através dos co-
mprovantes legais e dos créditos
orçamentários correspondentes,
minuciosamente relacionados, só-
bre a legitimidade dos paga-
mentos que fez, em nome da
Assembléia Legislativa, aos se-
guintes fornecedores, jornais e

interessados: R. J. Maia &
Companhia, H. Barra, Victor C.
Portela, R. Nazaré Companhia,
Segismundo Brito, Imprensa Ofi-
cial, "O Imparcial", "O Estado
do Pará", dr. Francisco da Sil-
va Lobo e gratificação aos fun-
cionários lotados na Secretaria
da Assembléia Legislativa.

IV — Apurar se foram cum-
pridos os preceitos do Regula-
mento Geral de Contabilidade
Pública, na parte referente às
concorrências públicas, destina-
das à execução de quaisquer
obras, e as concorrências admi-
nistrativas permanentes, alusivas
a fornecimentos ordinários às re-
partições.

V — Citar, para que ofereça a
defesa escrita, nos termos do
art. 49, inciso II, ou 52 da lei
n. 603, de 20 de maio de 1953,
conforme o caso, aquele que, ul-
timada esta nova fase da instru-
ção, fôr encontrado em falta com
o Tesouro Público Estadual.

VI — Fornecer a Auditoria
um Relatório elucidativo do re-
sultado final, para segurança do
julgamento em Plenário.

Voto do sr. ministro Lindolfo
Lindolfo Marques de Mesquita:
— "De acordo com o ministro
relator".

Voto do sr. ministro Presi-
dente: — "Acompanho inteira-
mente o voto do sr. ministro re-
lator".

Unanimemente, foi convertido
em diligência julgamento do pro-
cesso n. 2311, na forma indica-
da pelo sr. ministro relator.

É anunciado, a seguir, o julga-
mento do processo n. 3600, re-
lativo ao ofício n. 1.364, de
7-12-56, do sr. Oscar da Cunha
Lauzid, Secretário de Finanças,
remetendo para registro o cré-
dito especial de Cr\$ 1.108.788,60,
para liquidação do empréstimo
contraído com a Caixa Econômi-
ca Federal do Pará.

O relator, sr. ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira, faz o rela-
tório:

"O feito em julgamento, que
tomou, nesta Côrte, o n. 3.600,
foi autuado a 11 de dezembro,
data em que o respectivo expen-
diente, alusivo ao crédito espe-
cial abaixo mencionado, deu en-
trada no Protocolo às fls. 323 do
Livro n. 1, sob o número de or-
dem 1.332, tendo sido remetido
pelo exmo. sr. Oscar da Cunha
Lauzid, Secretário de Estado de
Finanças, consoante o ofício n.
1.364-56, de 7 do referido mês.

No curto prazo de sete (7)
dias, pois hoje é dia 18, o pro-
cesso transitou no Tribunal, sen-
do preenchidas estas formalida-
des: autuação, a 11; encaminhamento dos autos ao dr. Louren-
ço do Valle Paiva, ilustrado Che-
fe do Ministério Público, a 12,
para emitir parecer; lavratura
do parecer, na mesma data; de-
volução à Secretaria, a 14; mi-
nha designação, como juiz, para
relatar o feito em Plenário, no
prazo legal, também a 14; distri-
buição, a 15; finalmente, hoje,
18, o julgamento, setenta e duas
(72) horas após a distribuição.

O prazo de sessenta (60) dias,
para a remessa do expediente
ao Tribunal, a contar da publi-
cação do ato que abriu o crédi-
to, o que se realizou a 29 de no-
vembro último, e o prazo de
vinte (20) dias, atribuído a esta
Côrte para o julgamento, a par-
tir da entrega do expediente,
tudo conforme o decreto-lei n.
9.371, de 17 de junho de 1946,
foram observados, à vista do ex-
posto, com larga margem.

A matéria é fácil de esclare-
cer.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.361,
de 29 de novembro, publicou o
seguinte:

"Lei n. 1.419 — de 26 de
novembro de 1956.
Dispõe sobre a abertura
do crédito especial de Cr\$
1.108.788,60 para liquidação
do empréstimo contraído
com a Caixa Econômica Fede-
ral do Pará.

A Assembléia Legislativa
do Estado estatui e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o
crédito especial de hum mi-

lhão cento e oito mil sete-
centos e oitenta e oito cru-
zeiros e sessenta centavos
(Cr\$ 1.108.788,60), para
atender ao pagamento e fi-
nal liquidação do emprésti-
mo contraído com a Caixa
Econômica Federal do Pará,
em data de 14 de agosto de
1952, para a construção de
um pavilhão no Hospital
"Juliano Moreira", desta ca-
pital, conforme a Resolução
Legislativa, de 29 de dezem-
bro de 1951.

Art. 2.º Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 26 de no-
vembro de 1956.

(aa) General de Brigada
Joaquim de Magalhães Car-
doso Barata, Governador do
Estado. — Oscar Nicolau da
Cunha Lauzid, Secretário de
Estado de Finanças".

Como se vê, gira o assunto em
torno de crédito especial no va-
lor de Cr\$ 1.108.788,60, aplicá-
vel a liquidação do empréstimo
contraído, a 14 de agosto de ..
1952, com a Caixa Econômica
Federal do Pará.

O empréstimo efetivou-se an-
tes de ter início a jurisdição do
Tribunal de Contas, a 17 de ju-
lho de 1953; apesar disso, pode
ser verificado que o mesmo se
revestiu das formalidades essen-
ciais.

Preceitua a Carta Magna Pa-
raense, no art. 25, inciso X:

"É da competência exclusi-
va da Assembléia Legislativa
— autorizar o Poder Executi-
vo a celebrar empréstimos ou
fazer outras operações de cré-
dito, respeitado, em se tra-
tando de empréstimos exter-
nos, o disposto no art. 33, da
Constituição Federal".

Através da Resolução n. 12, de
29 de dezembro de 1951, que a
Assembléia Legislativa estatuiu e
a Mesa promulgou, foi o Gover-
no do Estado autorizado a con-
trair, na Caixa Econômica Fede-
ral do Pará, um empréstimo até
Cr\$ 1.350.000,00, a fim de ser
construído um pavilhão no Hos-
pital Juliano Moreira, mediante,
no máximo, o prazo de dez (10)
anos e os juros de dez por cento
(10%) ao ano, com amortizações
mensais pelo sistema Price, e
garantia real prevista nessa Re-
solução. Embora, no § 3.º, te-
nha o referido Ato estabelecido
que "os Orçamentos consignarão
a verba necessária às amortiza-
ções de empréstimos realizados
até sua liquidação, de acordo com
as cláusulas estipuladas no con-
trato a ser firmado entre o Es-
tado e a Caixa Econômica Fede-
ral do Pará", nada consta a res-
peito na Lei Orçamentária em
vigor. Prevendo, entretanto, o §
5.º, que "o Estado poderá em
qualquer tempo antecipar o pa-
gamento de prestações de juros
e amortizações, ou a totalidade
do empréstimo", justifica-se a
abertura do aludido crédito es-
pecial, para esse fim.

O Regulamento Geral de Con-
tabilidade Pública, aprovado pelo
decreto n. 15.783, de 8 de no-
vembro de 1922, e a Constituição
Estadual, de 8 de julho de 1947,
juntamente com o referido de-
creto lei n. 9.371, disciplinam a
matéria sobre crédito especial,
tendo a citada lei n. 1.149, pre-
enchida as suas disposições.

Resta-nos, concluído o Relató-
rio, ouvir a palavra esclarecedo-
ra do nobre Procurador.

Resta-nos, concluído o Relató-
rio, O Dr. Procurador, a seguir, lê
o parecer de fls. 4.v dos autos,
pelo registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Nada havendo que arguir, e não dei-xei patente no Relatório — con-tra a lei n. 1.419, de 26 de no-vembro, findo, estatuida pela As-sembleia Legislativa, sancionada pelo Conselho Executivo referendado pelo titular da Se-cretaria de Estado de Finanças e publicada no órgão dos atos ofi-ciais, lei essa que não se cingiu a autorizar, mas abriu desde lo-go, o crédito especial de Cr\$ 1.108.738.60, para o fim nela definido — concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindol-fo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presi-dente: — "Concedo o registro de acordo com o Sr. Ministro Rela-tor".

Unanimemente, foi registrado o crédito constante do processo n. 3.600.

Após, é anunciado o ulgamen-to do processo n. 3.601, refe-rente ao ofício n. 1.364, de 7-11-56, do Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, remetendo para registro o Crédi-to Especial de Cr\$ 4.000.000.00, para conclusão de obras nos Gru-pos Escolares e Escolas Rurais.

O relator, Sr. Ministro Lindol-fo Marques de Mesquita, faz o re-latório: — "O presente processo contém um ofício do Secretário de Finanças, remetendo o Crédito Especial de Cr\$ 4.000.000.00, pa-ra conclusão de obras nos Gru-pos Escolares e Escolas Rurais.

O DIÁRIO OFICIAL de 26-2-55, contém a Lei n. 1.044, de 17-2-55, abrindo o referido Crédito".

E o DIÁRIO OFICIAL de 29-11-56, publicou o Decreto go-vernamental n. 2.177, de 28-11-56 o qual farei alusão no voto que irei proferir. Este é o relató-rio".

O Dr. Procurador, então ma-nifesta o seu parecer de fls. 6.v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação vota o Sr. Ministro Relator: — "A 17 de fevereiro de 1955, foi promul-gada pelo presidente da Assem-bléia Legislativa do Estado a lei n. 1.044, assim redigida: — "Lei n. 1.044, de 17 de fevereiro de 1955. Abre o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para conclusão de Grupos Escolares e Escolas Rurais. O presidente da Assem-bléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4o. do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei: Art. 1o. — Fica o Governo do Estado autorizado a abrir no presente exercício o crédito es-pécial de Cr\$ 4.000.000,00 para ocorrer às despesas com a con-clusão dos Grupos e Escolas Ru-rais cujas obras já estão inicia-das. Art. 2o. — Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 3o. — Revo-gam-se as disposições em contrá-rio. Sala das sessões da Assem-bléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1955. — (a.) Edward Cattete Pi-nheiro, Presidente".

Já agora, isto é, em novembro deste ano, o DIÁRIO OFICIAL de 29 do mesmo mês, publicou o decreto n. 2.177, de 28 do alu-gido mês, abrindo o crédito a que se refere a lei, decorrido o exercício de 1955. Atendendo-se para o que diz a citada lei "fica o governo autorizado a abrir no presente exercício" o decreto la-vrado um ano e meses depois não teria mais a validade que se lhe

quizesse emprestar, à vista de ha-ver caducado a concessão do cré-dito. A duração de tais créditos sera determinada na lei que os autorizar e, no caso de omissão, a de dois exercícios, diz o Cód-i-go de Contabilidade Pública.

A lei n. 1.044, peca pela sua redação ambígua.

Na ementa abre o crédito em apreço, no texto, porém, autori-za o governo a abrir dito crédi-to.

Entretanto é preceito constitu-cional que os projetos de lei se-rão apresentados com ementa que anunciará em forma sucinta o seu objeto e não poderão manter ma-téria alheia à ementa, (art. 23 da Constituição Política do Estado). No caso é matéria diferente ao sentido da ementa, porque auto-riza ao governo aquilo que já concedeu, isto é, manda abrir um crédito já aberto.

Trata-se de crédito do qual não pode o Governo prescindir, visto que é destinado a obras já iniciadas. Não há porque esta Corte de Contas opor dificuldades a isso. Como juiz relator, porém, ante o que expressa a ementa da lei n. 1.044, concedemos o re-gistro ao crédito já aberto na mesma, desprezando o prazo exi-gido para dito registro, à vista de todas estas circunstâncias, por motivo das quais não é justo prejudicá-lo fiquem o interesse pú-blico administrativo".

Voto do Sr. Ministro Elmi-ro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro. A lei na ementa, abriu o crédito e depois, no texto, au-torizou o Governo a abri-lo, dentro do exercício financeiro de 1955. O Decreto-lei n. 9371, de 17-6-56, definiu categoricamente, a matéria, alterando, em parte, os dispositivos do Código de Con-tabilidade. Não posso apoiar a abertura do crédito pelo governo, neste exercício, pois a Assembleia Legislativa o votou exclusiva-mente para o exercício financei-ro de 1955".

Voto do Sr. Ministro Presi-dente: — "Coerente com o meu voto anterior, em julgamento alé-lago concedo o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (2 x 1), foi registrado o crédito especial constante do processo n. 3.601.

É anunciado, a seguir o início do julgamento do processo n. 2.088, relativo a prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, da quantia de Cr\$ 315.318,00.

Com a palavra, o dr. auditor Benedito Nunes, para fazer a ex-posição: — "Processo n. 2.088, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Saúde Pública, da quantia de Cr\$ 315.318,00, re-ferido por saldo da quota de Ta-xas S/Bebidas Alcolólicas, Hospi-tal Juliano Moreira, depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, para pagamento da amortiza-ção da construção do pavilhão naquele Hospital".

Com a palavra o Dr. Procura-dor, expressa o parecer de fls. 132 dos autos.

O Dr. Auditor, então, lê o re-latório de fls. 134, 133 e 136 dos autos.

Na forma da letra d do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a pa-lavra, ao Dr. Procurador para se quiser aduzir novos argumen-tos. Declara o Dr. Procurador, nada mais ter a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. Audi-tor tem 10 minutos para, se qui-ser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Diz, o Dr. Auditor,

nada mais ter a aduzir.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente, designa relator do processo n. 2.088, o Sr. Ministro Mário Ne-pomuceno de Souza.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10.10 horas, e o Sr. Ministro Presiden-te mandou que eu, Ana Maria Fil-gueiras Cavalcante, Escri-turária.

padrão G do Quadro Unico, des-te Tribunal respondendo pela Se-cretaria, fizesse lavrar a presen-te ata, que lida e achada confor-me, vai por mim assinada, e pelo Sr. Ministro Presidente.

(a.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ana Ma-ria Figueiras Cavalcante, Escri-turaria padrão G, respondendo pela Secretaria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAIS

(Conclusão)

Passagem João de Deus, 366, filha de Luiza Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conheci-mento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tava-res, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.409 — 27,2 e 63/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dário Freire de Lima e Dona Maria Alcimar Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sinaleiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Concei-ção, 1233, filho de Amália Freire de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, do-miciliada nesta cidade e residen-te à rua Conceição, 1233, filha de Jovita Figueiredo de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conheci-mento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tava-res, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.410 — 27,2 e 63/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Irapuan Ferreira da Ponte e a senhorinha Natalina José Tuma.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Sobral, cirurgião dentista, domiciliado nesta cidade e resi-dente à Praça Felipe Patroni, 23, filho de Esperidião Ferreira da Ponte e de dona Maria Jacinta Ferreira da Ponte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, engenheira agro-noma, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Joaquim Távora, 174, filha de José Tannus Tuma e de dona Smiile José Tannus Tuma.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conheci-mento da existência de qual-quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tava-res, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COE-LI NUNES TAVARES.

(T. 17.262 — 20 e 27-2-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Machado Siqueira e dona Raimunda Pe-reira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 177, filho de Alexandre Machado Siqueira e de dona Ce-cília da Silva Siqueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, do-miciliada nesta cidade e residen-te à trav. 14 de Março, 177, filha de Raimunda Ciriaca de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conheci-mento da existência de qual-quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tava-res, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COE-LI NUNES TAVARES.

(T. 17.263 — 20 e 27-2-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Gatasse Kalume e a senhorinha Iza Carneiro Bar-bosa Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, nascido em Xapuri, funcio-nário federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cameté, 41, filho de Gatasse Elias Kalume e de dona Carmen Eluan Kalume.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em Belém, pren-das domésticas, domiciliada nesta cidade e residente nesta cidade, filha de Manuel Barbosa Batista Lopes e de dona Carlota Carneiro Barbosa Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conheci-mento da existência de qual-quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tava-res, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COE-LI NUNES TAVARES.

(T. 17.261 — 20 e 27-2-57)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 1.747

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3.554 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Inácia Campos de Almeida.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Inácia Campos de Almeida o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Alcindo Cacela, 9 de Janeiro, Mucajá e Padre Eutíquio de onde dista 92,40 m, medindo 6,70 m de frente por 50 m de fundos com uma área de 335 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1793 e 1797.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.555 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Francisco Nonato Damasceno.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Francisco Nonato Damasceno, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Caripunas, Timbiras, Quintino e Dr. Moraes de onde dista 81,10 m, medindo 7,25 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 290 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1.222 e 1.018.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 3.556 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Terezinha de Jesus Tocantins Alvares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Terezinha de Jesus Lopes Tocantins Alvares, o terreno situado nesta cidade de Belém no lote n. 38 do loteamento da Condor, fazendo frente para a passagem, medindo 6,10 m de frente por 24 m de fundos, com uma área de 146,40 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.557 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Amadeu Mattos de Brito.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Amadeu Mattos de Brito, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Rua Parintins, Passagem São Judas Thadeu, Rua dos Caiapós e Av. Alcindo Cacela, de onde dista 87 m, medindo 12 m de frente por 35 m de fundos, com uma área de 420 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.558 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Haidée de Araújo Pacheco.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Haidée de Araújo Pacheco o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Timbó, Vileta Antonio Everdosa e Pedro Miranda de onde dista 160,40 m, medindo 7,45 m de frente por 71,50 m de fundos, com uma área de 532,675 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 258 e 250.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.559 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Raimunda Lourdes de Castro Amorim.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Raimunda Lourdes de Castro Amorim, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Estrada do Diamante, com fundos projetados para a Estrada do Escoteiro (Farol), distando desta 232,80 m. Dimensões: frente 11,20 m. Lateral direita 41,50 m. Lateral esquerda 52,50 m. Linha de travessão 9 m. Área 530,25 m². Forma regular, confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado na frente.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.560 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Candida Pereira Campos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Candida Pereira Campos o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Djalma Dutra, José Pio, Curuçá e 14 de Março de onde dista 101 m, medindo 4,95 m de frente por 88,90 m de fundos, com uma área de 450,9550 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 534 e 530.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.561 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Leopoldo Gomes Barbosa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Leopoldo Gomes Barbosa, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Passagem Santo Afonso, Passagem sem denominação, Cipriano Santos e Roso Danin, onde faz ângulo medindo 10 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 300 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras